

1274
8

São Paulo, 14 de março de 2013

APJUR 34736/2013

Ref.: Ofício nº 91/13
Processo nº 201204286226 - **201204286226/0051**

DATA : 05/04/2013 HORA : 12:19
FAZENDAS PUBL.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Em resposta ao seu Ofício nº 91/2013, datado de 13/02/2013 e Ofício nº 95/2013, de 20/02/2013, vem, respeitosamente perante a V. Exa., **REITERAR** e **COMPLEMENTAR** os dizeros de nossa **APJUR 16969/2013, datada de 05/02/2013** (em anexo) e levar ao conhecimento desse D. Juízo que vossa r. determinação, constante do Ofício nº 30/2013, de 10/01/2013, foi cumprida em seus exatos termos.

Outrossim, uma vez que as atualizações de nossa base de dados é feita em tempo real, atualizamos as informações de nossas **APJUR 16969/2013** em nome de **IND NACIONAL DE ASFALTOS - CNPJ 03.354.176/0004-82**, e informamos que dos arquivos da SERASA foi(ram) excluída(s) nesta data, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

IND NACIONAL DE ASFALTOS - CNPJ 03.354.176/0004-82

Protesto(s)

Data	Origem	Valor	Praça	UF
04/02/2013	Cart.Único	\$3452,00	PALMAS	TO

Pendência(s) Financeira(s)

Data	Instituição	Valor
28/07/2012	OI S.A.	\$290,93
04/07/2012	OI S.A.	\$417,02

Contudo, **permaneceram** no banco de dados da SERASA, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

IND NACIONAL DE ASFALTOS - CPF 03.354.176/0004-82

Protesto(s)

Data	Origem	Valor	Praça	UF
04/03/2013	Cart.Único	\$3452,00	PALMAS	TO
18/02/2013	Cart.Único	\$10026,06	PALMAS	TO
14/02/2013	Cart.Único	\$1965,99	PALMAS	TO

Recuperação Judicial

Data	Origem	Praça	UF
13/12/2012	Vara 002	PALMAS	TO

1275
8

Esclarecemos que as anotações da SERASA sobre cheques sem fundos baseiam-se no cadastro organizado pelo Banco Central do Brasil, que é o responsável pelo processamento das informações, inclusões e exclusões, recebidas dos Bancos.

Esse procedimento do Banco Central é amparado pela Resolução Nº 1.682, de 31/01/90, que tem validade filiada à Lei 4595, de 31/12/64, art. 9º e art. 4º, VIII; e no artigo 69 da Lei Nº 7357 de 02/09/85.

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

Quanto às anotações referentes à ocorrências que são de conhecimento público, como os protestos de títulos e as ações judiciais, têm origem nos Cartórios de Protestos e nos Distribuidores Cíveis ou nos Diários Oficiais.

SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr.(a) CLEIDE SILVA ALVES
ESCREVENTE ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PUBLICAS E2º
GOLANIRA - GO

1226
28

São Paulo, 5 de fevereiro de 2013

APJUR 16969/2013

Ref.: Ofício nº 30/2013

Processo nº 201204286226 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ilmo(a).Sr(a). Escrevente,

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que o ofício em referência relativamente a(o) **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ 03.354.176/0001-30; ALVARO CASTRO MORAIS - CPF 122.477.741-72, INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ 03.354.176/0004-82**, foi cumprido em seus exatos termos, esclarecemos ainda, que conforme solicitado por este D. Juízo, foi acrescida após o nome da Empresa a expressão "Em Recuperação Judicial", e ainda, tendo sido excluída(s) do(s) arquivo(s) da SERASA, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

ALVARO CASTRO MORAIS - CPF 122.477.741-72

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor	Inclusão	Dt. Disp.	Exclusão
13/06/2012	Bco B DO BRASIL	\$1892523,3	05/07/2012	05/07/2012	04/02/2013
06/06/2012	Bco SANTANDER	\$813679,92	09/08/2012	24/08/2012	04/02/2013
31/05/2012	Bco BMG	\$265532,08	02/07/2012	15/07/2012	04/02/2013
25/05/2012	Bco SANTANDER LE	\$140552,60	09/06/2012	22/06/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco BMG	\$69179,53	20/08/2012	03/09/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco BMG	\$86546,13	20/08/2012	03/09/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco BMG	\$70313,49	20/08/2012	03/09/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco SANTANDER	\$59429,44	19/07/2012	03/08/2012	04/02/2013
23/04/2012	Bco CEF	\$38313,04	20/05/2012	20/05/2012	04/02/2013
23/04/2012	Bco SAFRA	\$390311,39	29/09/2012	14/10/2012	04/02/2013
23/03/2012	Bco SANTANDER LE	\$72173,64	12/04/2012	27/04/2012	04/02/2013
15/03/2012	Bco SANTANDER	\$76737,67	10/08/2012	24/08/2012	04/02/2013
15/03/2012	Bco SANTANDER	\$76737,67	10/08/2012	24/08/2012	04/02/2013
15/03/2012	Bco SANTANDER	\$64837,01	17/05/2012	01/06/2012	04/02/2013
09/03/2012	Bco SANTANDER	\$2311973,6	10/05/2012	25/05/2012	04/02/2013
25/02/2012	Bco SANTANDER LE	\$119698,00	13/03/2012	26/03/2012	04/02/2013
25/01/2012	Bco BCO FIDIS	\$29544,64	13/02/2012	26/02/2012	04/02/2013
28/12/2011	Bco SANTANDER LE	\$101163,15	17/01/2012	30/01/2012	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$148935,53	04/08/2012	19/08/2012	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$137115,25	21/07/2012	05/08/2012	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$71730,80	21/07/2012	05/08/2012	04/02/2013

Pendência(s) Financeira(s)

Data	Instituição	Valor	Inclusão	Disponib.	Exclusão
25/09/2012	INTERMEDIUM	\$31612,29	24/10/2012	06/11/2012	04/02/2013
10/11/2011	CONSEG	\$91988,98	26/12/2011	08/01/2012	04/02/2013

1277
28

Convem Devedor(es)

Data	Banco/Instit.	Valor	Inclusão	Exclusão
25/11/2011	AUTO POSTO BALDO	\$40051,12	26/01/2012	04/02/2013

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ 03.354.176/0001-30

Protesto(s)

Data	Origem	Valor	Praça	UF	Inclusão	Exclusão
30/07/2012	Cart.Único	\$4444,00	PALMAS	TO	31/07/2012	04/02/2013
30/07/2012	Cart.Único	\$16471,66	PÁLMAS	TO	31/07/2012	04/02/2013
30/07/2012	Cart.Único	\$16471,67	PALMAS	TO	31/07/2012	04/02/2013
06/11/2012	Cart=0001	\$1800,00	CANDEIAS	BA	07/01/2013	04/02/2013
23/02/2012	Cart.Único	\$1251,25	PALMAS	TO	24/02/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart=0001	\$720,00	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
25/10/2012	Cart=0001	\$1022,00	CANDEIAS	BA	26/11/2012	04/02/2013
01/08/2012	Cart=0001	\$213,67	CANDEIAS	BA	18/09/2012	04/02/2013
01/08/2012	Cart=0001	\$923,33	CANDEIAS	BA	18/09/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart=0001	\$336,00	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart=0001	\$923,34	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0001	\$540,00	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
18/04/2012	Cart=0001	\$3240,00	CANDEIAS	BA	05/06/2012	04/02/2013
09/03/2012	Cart=0001	\$4166,67	CANDEIAS	BA	09/05/2012	04/02/2013
01/10/2012	Cart=0001	\$2533,42	CANDEIAS	BA	26/11/2012	04/02/2013
01/08/2012	Cart=0001	\$84,00	CANDEIAS	BA	18/09/2012	04/02/2013
01/08/2012	Cart=0001	\$1956,77	CANDEIAS	BA	18/09/2012	04/02/2013
01/08/2012	Cart=0001	\$1202,25	CANDEIAS	BA	18/09/2012	04/02/2013
26/06/2012	Cart=0001	\$1956,77	CANDEIAS	BA	20/07/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0001	\$315,00	CANDEIAS	BA	20/07/2012	04/02/2013
26/11/2012	Cart=0001	\$4500,00	CANDEIAS	BA	07/01/2013	04/02/2013
26/11/2012	Cart=0001	\$4500,00	CANDEIAS	BA	07/01/2013	04/02/2013
04/04/2012	Cart=0001	\$1800,00	CANDEIAS	BA	05/06/2012	04/02/2013
15/01/2012	Cart=0001	\$1300,00	CANDEIAS	BA	04/04/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart=0001	\$923,33	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
02/05/2012	Cart.Único	\$6247,50	PALMAS	TO	03/05/2012	04/02/2013
06/06/2012	Cart.Único	\$858,00	PALMAS	TO	08/06/2012	04/02/2013
16/12/2011	Cart.Único	\$12978,00	PALMAS	TO	19/12/2011	04/02/2013
16/12/2011	Cart.Único	\$16800,00	PALMAS	TO	19/12/2011	04/02/2013
28/06/2012	Cart=0007	\$1465,00	FORTALEZA	CE	02/07/2012	04/02/2013
28/05/2012	Cart=0002	\$1465,00	FORTALEZA	CE	30/05/2012	04/02/2013
27/04/2012	Cart=0008	\$1465,00	FORTALEZA	CE	03/05/2012	04/02/2013
30/03/2012	Cart=0005	\$1465,00	FORTALEZA	CE	02/04/2012	04/02/2013
01/11/2012	Cart.Único	\$1925,96	BETIM	MG	05/11/2012	04/02/2013
24/02/2012	Cart.Único	\$5500,00	BETIM	MG	27/02/2012	04/02/2013
12/09/2012	Cart.Único	\$450,00	BETIM	MG	13/09/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart.Único	\$821,10	PALMAS	TO	20/07/2012	04/02/2013
05/07/2012	Cart.Único	\$77,80	PALMAS	TO	06/07/2012	04/02/2013
25/06/2012	Cart.Único	\$305,65	PALMAS	TO	26/06/2012	04/02/2013
25/06/2012	Cart.Único	\$377,45	PALMAS	TO	26/06/2012	04/02/2013
13/06/2012	Cart.Único	\$286,00	PALMAS	TO	14/06/2012	04/02/2013
05/06/2012	Cart.Único	\$35,00	PALMAS	TO	06/06/2012	04/02/2013
25/05/2012	Cart.Único	\$105,00	PALMAS	TO	28/05/2012	04/02/2013
25/05/2012	Cart.Único	\$215,00	PALMAS	TO	28/05/2012	04/02/2013
21/05/2012	Cart.Único	\$1448,00	PALMAS	TO	22/05/2012	04/02/2013
16/05/2012	Cart.Único	\$122,00	PALMAS	TO	17/05/2012	04/02/2013
10/05/2012	Cart.Único	\$192,00	PALMAS	TO	11/05/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$2535,47	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$1585,51	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
17/07/2012	Cart.Único	\$280,00	PALMAS	TO	18/07/2012	04/02/2013
09/07/2012	Cart.Único	\$277,00	PALMAS	TO	10/07/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$280,00	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
17/01/2013	Cart.Único	\$246,00	PALMAS	TO	18/01/2013	04/02/2013
20/12/2012	Cart.Único	\$358,00	PALMAS	TO	21/12/2012	04/02/2013
17/12/2012	Cart.Único	\$436,50	PALMAS	TO	18/12/2012	04/02/2013

1278
26

12/07/2012	Cart.Único	\$108,60	PALMAS	TO	13/07/2012	04/02/2013
21/06/2012	Cart.Único	\$72,00	PALMAS	TO	22/06/2012	04/02/2013
21/06/2012	Cart.Único	\$447,06	PALMAS	TO	22/06/2012	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$650,00	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$533,33	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$400,00	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$590,00	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
04/12/2012	Cart.Único	\$450,00	PALMAS	TO	05/12/2012	04/02/2013
06/11/2012	Cart=0001	\$1800,00	CANDEIAS	BA	07/01/2013	04/02/2013
16/10/2012	Cart.Único	\$1925,96	BETIM	MG	17/10/2012	04/02/2013
24/01/2012	Cart.Único	\$5500,00	BETIM	MG	25/01/2012	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$275,00	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$3841,50	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$363,26	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$3841,50	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$360,26	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$3841,50	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$360,26	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$3841,50	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$360,28	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
07/11/2012	Cart=0002	\$3206,86	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
05/11/2012	Cart=0003	\$592,88	CAMPINAS	SP	21/11/2012	04/02/2013
12/09/2012	Cart=0002	\$354,60	GOIANIRA	GO	05/10/2012	04/02/2013
12/09/2012	Cart=0002	\$344,20	GOIANIRA	GO	05/10/2012	04/02/2013
28/08/2012	Cart=0002	\$3206,86	GOIANIRA	GO	05/10/2012	04/02/2013
28/08/2012	Cart=0002	\$1068,70	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
07/08/2012	Cart.Único	\$3515,22	PALMAS	TO	20/09/2012	04/02/2013
03/08/2012	Cart=0002	\$655,50	GOIANIRA	GO	08/08/2012	04/02/2013
31/07/2012	Cart=0002	\$3206,86	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
27/07/2012	Cart.Único	\$4408,52	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
27/07/2012	Cart=0002	\$417,00	PALMAS	TO	30/07/2012	04/02/2013
27/07/2012	Cart=0002	\$655,50	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart.Único	\$533,17	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	20/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart=0002	\$3086,56	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart=0002	\$2233,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart=0002	\$272,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart=0002	\$345,43	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
17/07/2012	Cart=0002	\$1311,54	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
12/07/2012	Cart=0002	\$771,89	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
12/07/2012	Cart=0002	\$32,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
12/07/2012	Cart=0002	\$183,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
10/07/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	20/09/2012	04/02/2013
10/07/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	11/07/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0002	\$1311,54	PALMAS	TO	11/07/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0002	\$3206,86	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0002	\$133,35	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0002	\$655,50	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
21/06/2012	Cart=0002	\$1654,25	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
21/06/2012	Cart=0002	\$677,18	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart=0002	\$103829,04	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart=0002	\$62989,97	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart=0002	\$1100,00	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
04/06/2012	Cart.Único	\$659,93	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
04/06/2012	Cart=0002	\$472,14	PALMAS	TO	05/06/2012	04/02/2013
04/06/2012	Cart=0002	\$390,00	GOIANIRA	GO	20/06/2012	04/02/2013
23/05/2012	Cart=0002	\$1669,30	GOIANIRA	GO	20/06/2012	04/02/2013
23/05/2012	Cart=0002	\$1720,60	GOIANIRA	GO	20/06/2012	04/02/2013
17/05/2012	Cart=0002	\$321,23	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
17/05/2012	Cart=0002	\$845,08	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
14/05/2012	Cart=0002	\$954,24	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
14/05/2012	Cart=0002	\$1340,00	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$565,00	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$492,64	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$1721,97	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$1334,70	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$6950,81	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013

1279

30/04/2012	Cart=0002	\$3422,62	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
30/04/2012	Cart=0002	\$1340,00	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
30/04/2012	Cart=0002	\$546,70	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
27/03/2012	Cart=0002	\$6000,00	GOIANIRA	GO	13/04/2012	04/02/2013
16/03/2012	Cart.Único	\$1690,82	PALMAS	TO	20/03/2012	04/02/2013
29/02/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	01/03/2012	04/02/2013
29/02/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	01/03/2012	04/02/2013
29/02/2012	Cart.Único	\$4408,52	PALMAS	TO	01/03/2012	04/02/2013
21/12/2011	Cart=0002	\$13750,00	GOIANIRA	GO	10/01/2012	04/02/2013
21/12/2011	Cart=0002	\$677,00	GOIANIRA	GO	10/01/2012	04/02/2013
21/12/2011	Cart=0002	\$13750,00	GOIANIRA	GO	10/01/2012	04/02/2013
28/03/2012	Cart.Único	\$1690,82	PALMAS	TO	29/03/2012	04/02/2013
05/12/2012	Cart.Único	\$7528,75	BETIM	MG	06/12/2012	04/02/2013
05/12/2012	Cart.Único	\$5380,54	BETIM	MG	06/12/2012	04/02/2013
05/12/2012	Cart.Único	\$9169,03	BETIM	MG	06/12/2012	04/02/2013
23/10/2012	Cart.Único	\$9421,92	PALMAS	TO	24/10/2012	04/02/2013
02/07/2012	Cart.Único	\$1800,00	PALMAS	TO	03/07/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$189,50	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$191,50	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
12/06/2012	Cart.Único	\$319,85	PALMAS	TO	13/06/2012	04/02/2013
11/06/2012	Cart.Único	\$1800,00	PALMAS	TO	12/06/2012	04/02/2013
23/05/2012	Cart.Único	\$70,00	PALMAS	TO	24/05/2012	04/02/2013
20/01/2012	Cart=0005	\$651,21	FORTALEZA	CE	23/01/2012	04/02/2013
11/01/2013	Cart.Único	\$1965,99	PALMAS	TO	14/01/2013	04/02/2013
04/01/2013	Cart.Único	\$3976,52	PALMAS	TO	07/01/2013	04/02/2013
12/12/2012	Cart.Único	\$1965,99	PALMAS	TO	13/12/2012	04/02/2013
03/12/2012	Cart.Único	\$3092,00	PALMAS	TO	04/12/2012	04/02/2013
01/11/2012	Cart.Único	\$9223,00	PALMAS	TO	05/11/2012	04/02/2013
10/09/2012	Cart=0002	\$21250,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
14/08/2012	Cart.Único	\$840,00	PALMAS	TO	15/08/2012	04/02/2013
02/08/2012	Cart=0003	\$648,00	CAMPINAS	SP	06/08/2012	04/02/2013
02/08/2012	Cart=0002	\$648,00	CAMPINAS	SP	07/08/2012	04/02/2013
26/07/2012	Cart.Único	\$4292,54	PALMAS	TO	30/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$840,00	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$3600,72	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$17941,20	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$23380,68	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$33474,00	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
26/06/2012	Cart=0001	\$285,00	CAMPINAS	SP	27/06/2012	04/02/2013
25/06/2012	Cart.Único	\$5757,49	PALMAS	TO	26/06/2012	04/02/2013
19/06/2012	Cart.Único	\$416,00	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$840,00	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
01/06/2012	Cart.Único	\$185,25	PALMAS	TO	04/06/2012	04/02/2013
01/06/2012	Cart.Único	\$840,00	PALMAS	TO	04/06/2012	04/02/2013
25/05/2012	Cart.Único	\$514,85	PALMAS	TO	28/05/2012	04/02/2013
23/05/2012	Cart.Único	\$5481,00	PALMAS	TO	24/05/2012	04/02/2013
30/04/2012	Cart=0004	\$4500,00	SALVADOR	BA	08/05/2012	04/02/2013
27/04/2012	Cart=0003	\$4500,00	SALVADOR	BA	08/05/2012	04/02/2013
27/03/2012	Cart.Único	\$6189,00	PALMAS	TO	28/03/2012	04/02/2013
19/12/2011	Cart=0002	\$26384,04	CAMPINAS	SP	22/12/2011	04/02/2013
09/08/2012	Cart.Único	\$30,00	PALMAS	TO	10/08/2012	04/02/2013
09/08/2012	Cart.Único	\$75,00	PALMAS	TO	10/08/2012	04/02/2013
10/07/2012	Cart.Único	\$75,00	PALMAS	TO	11/07/2012	04/02/2013
13/06/2012	Cart.Único	\$474,13	PALMAS	TO	14/06/2012	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$650,00	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
31/07/2012	Cart=0002	\$7389,90	CAMPINAS	SP	03/08/2012	04/02/2013
30/07/2012	Cart.Único	\$7061,12	PALMAS	TO	31/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$289,57	BETIM	MG	17/07/2012	04/02/2013
27/06/2012	Cart.Único	\$535,28	BETIM	MG	28/06/2012	04/02/2013
25/06/2012	Cart.Único	\$380,00	BETIM	MG	26/06/2012	04/02/2013
30/05/2012	Cart=0007	\$186,67	FORTALEZA	CE	02/06/2012	04/02/2013
30/04/2012	Cart=0007	\$186,67	FORTALEZA	CE	04/05/2012	04/02/2013
30/03/2012	Cart=0005	\$186,66	FORTALEZA	CE	02/04/2012	04/02/2013
28/03/2012	Cart.Único	\$195,00	BETIM	MG	29/03/2012	04/02/2013
13/01/2012	Cart=0002	\$26586,79	CAMPINAS	SP	19/01/2012	04/02/2013
10/01/2012	Cart.Único	\$4500,00	PALMAS	TO	11/01/2012	04/02/2013
16/12/2011	Cart=0001	\$25607,40	CAMPINAS	SP	19/12/2011	04/02/2013
15/05/2012	Cart.Único	\$850,00	PALMAS	TO	16/05/2012	04/02/2013
09/07/2012	Cart.Único	\$394,00	PALMAS	TO	10/07/2012	04/02/2013
14/06/2012	Cart.Único	\$1261,75	PALMAS	TO	15/06/2012	04/02/2013
12/06/2012	Cart.Único	\$188,00	PALMAS	TO	13/06/2012	04/02/2013

1280
28

Ação(ões) de Execução

Data	Origem	Valor Praça	UF Inclusão	Exclusão
06/08/2012	Vara 0001	\$0,1 PALMAS	TO 09/08/2012	04/02/2013

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor	Inclusão	Dt.Disp.	Exclusão
20/04/2012	Bco SAFRA	\$390311,39	27/04/2012	27/04/2012	04/02/2013
29/02/2012	Bco SAFRA LEASIN	\$3306,52	03/04/2012	03/04/2012	04/02/2013
22/02/2012	Bco SAFRA LEASIN	\$1898,04	29/02/2012	29/02/2012	04/02/2013
29/12/2011	Bco SAFRA LEASIN	\$15985,11	05/01/2012	05/01/2012	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$71730,80	22/12/2011	22/12/2011	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$148935,53	22/12/2011	22/12/2011	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$137115,25	22/12/2011	22/12/2011	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$73455,49	22/12/2011	22/12/2011	04/02/2013
31/05/2012	Bco BMG	\$265532,08	02/07/2012	02/07/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco BMG	\$69179,53	20/08/2012	20/08/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco BMG	\$86546,13	20/08/2012	20/08/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco BMG	\$70313,49	20/08/2012	20/08/2012	04/02/2013
06/06/2012	Bco SANTANDER	\$813679,92	09/08/2012	09/08/2012	04/02/2013
04/06/2012	Bco SANTANDER	\$1633288,4	10/08/2012	10/08/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco SANTANDER	\$59429,44	19/07/2012	19/07/2012	04/02/2013
22/03/2012	Bco SANTANDER	\$218464,44	21/04/2012	21/04/2012	04/02/2013
15/03/2012	Bco SANTANDER	\$76737,67	10/08/2012	10/08/2012	04/02/2013
15/03/2012	Bco SANTANDER	\$76737,67	10/08/2012	10/08/2012	04/02/2013
15/03/2012	Bco SANTANDER	\$64837,01	17/05/2012	17/05/2012	04/02/2013
09/03/2012	Bco SANTANDER	\$2311973,6	10/05/2012	10/05/2012	04/02/2013
25/05/2012	Bco SANTANDER LE	\$140552,60	09/06/2012	09/06/2012	04/02/2013
28/03/2012	Bco SANTANDER LE	\$72173,64	12/04/2012	12/04/2012	04/02/2013
25/02/2012	Bco SANTANDER LE	\$119698,00	13/03/2012	13/03/2012	04/02/2013
28/12/2011	Bco SANTANDER LE	\$101163,15	17/01/2012	17/01/2012	04/02/2013
31/12/2012	Bco CEF	\$112569,69	06/01/2013	06/01/2013	04/02/2013
03/01/2013	Bco VOLKSWAGEN	\$1665,78	18/01/2013	18/01/2013	04/02/2013
17/12/2012	Bco BRADESCO	\$11269,81	17/01/2013	17/01/2013	04/02/2013
13/06/2012	Bco B DO BRASIL	\$1892523,3	05/07/2012	05/07/2012	04/02/2013
23/04/2012	Bco CEF	\$38313,04	20/05/2012	20/05/2012	04/02/2013
25/01/2012	Bco BCO FIDIS	\$29544,64	13/02/2012	13/02/2012	04/02/2013
08/06/2012	Bco AMEX/SOLLO	\$3197,11	09/06/2012	09/06/2012	04/02/2013
05/06/2012	Bco AMEX/SOLLO	\$10907,37	06/06/2012	06/06/2012	04/02/2013

Cheque(s) sem Fundo(s)

Data	Banco	Ag	Qtde Praça	UF Inclusão	Exclusão
12/09/2012	Bco 0001 - B DO BRAS	3962 00001	PALMAS	TO 13/09/2012	04/02/2013

Pendência(s) Financeira(s)

Data	Instituição	Valor	Inclusão	Disponib.	Exclusão
31/08/2012	DEVA VEICULOS	\$296,51	14/09/2012	14/09/2012	04/02/2013
03/08/2012	DEVA VEICULOS	\$29,65	14/09/2012	14/09/2012	04/02/2013
27/02/2012	DEVA VEICULOS	\$317,65	15/03/2012	15/03/2012	04/02/2013
24/02/2012	DEVA VEICULOS	\$544,19	15/03/2012	15/03/2012	04/02/2013

Papel reciclado e parte de Manuseio Verde

10/17/2012

1281
5/6

11/10/2012	OPINIÃO	\$26329,66	15/10/2012	15/10/2012	04/02/2013
19/11/2011	CONSEG	\$91968,98	26/12/2011	26/12/2011	04/02/2013
19/01/2012	CDL PAULISTA	\$393,00	27/06/2012	27/06/2012	04/02/2013
	CREDOR: BLUE TINTAS LTDA				
06/01/2012	CDL PAULISTA	\$443,00	27/06/2012	27/06/2012	04/02/2013
	CREDOR: BLUE TINTAS LTDA				
10/12/2011	CDL PAULISTA	\$761,00	27/06/2012	27/06/2012	04/02/2013
	CREDOR: BLUE TINTAS LTDA				
01/05/2012	UNIMED DE P	\$3225,72	29/05/2012	29/05/2012	04/02/2013
27/09/2012	PETROVILLA	\$3389,66	19/10/2012	19/10/2012	04/02/2013
28/06/2012	MODERNA PAPEL	\$237,80	16/07/2012	16/07/2012	04/02/2013
18/06/2012	GODAL BATER	\$231,38	03/07/2012	03/07/2012	04/02/2013
04/06/2012	BAHIANA	\$8112,00	11/06/2012	11/06/2012	04/02/2013
28/05/2012	MODERNA PAPEL	\$210,00	23/07/2012	23/07/2012	04/02/2013
19/05/2012	GODAL BATER	\$231,31	03/07/2012	03/07/2012	04/02/2013
19/04/2012	GODAL BATER	\$231,31	03/07/2012	03/07/2012	04/02/2013
14/04/2012	CARDAN BAHÍ	\$451,53	13/06/2012	13/06/2012	04/02/2013
16/03/2012	BAHIANA	\$7104,00	21/03/2012	21/03/2012	04/02/2013
11/03/2012	GODAL BATER	\$1392,00	03/07/2012	03/07/2012	04/02/2013
29/02/2012	FERPAM	\$394,00	09/05/2012	09/05/2012	04/02/2013
13/02/2012	BAHIANA	\$6312,00	20/02/2012	20/02/2012	04/02/2013
18/01/2012	BAHIANA	\$6876,00	23/01/2012	23/01/2012	04/02/2013
05/01/2012	BAHIANA	\$1968,00	10/01/2012	10/01/2012	04/02/2013
13/11/2011	FERPAM	\$60,00	08/05/2012	08/05/2012	04/02/2013
29/05/2012	TEODORO & BRI	\$157,11	15/08/2012	15/08/2012	04/02/2013
29/05/2012	TEODORO & BRI	\$465,47	15/08/2012	15/08/2012	04/02/2013
27/12/2012	COELBA	\$3702,22	04/01/2013	04/01/2013	04/02/2013
02/12/2011	DECIO AUTO	\$2101,04	12/03/2012	12/03/2012	04/02/2013
03/01/2012	DECIO AUTO	\$588,60	09/03/2012	09/03/2012	04/02/2013
03/01/2012	DECIO AUTO	\$343,02	09/03/2012	09/03/2012	04/02/2013
20/12/2012	EMBRATEC -	\$1293,44	09/01/2013	09/01/2013	04/02/2013
20/12/2012	TOTVS	\$4888,64	07/01/2013	07/01/2013	04/02/2013
30/11/2012	CIEE	\$130,00	02/01/2013	02/01/2013	04/02/2013
30/11/2012	CIEE	\$336,00	02/01/2013	02/01/2013	04/02/2013
21/11/2012	EMBRATEC -	\$74301,28	06/12/2012	06/12/2012	04/02/2013
21/11/2012	EMBRATEC -	\$1293,44	06/12/2012	06/12/2012	04/02/2013
21/11/2012	EMBRATEC -	\$133413,08	06/12/2012	06/12/2012	04/02/2013
21/11/2012	EMBRATEC -	\$1293,44	06/12/2012	06/12/2012	04/02/2013
21/11/2012	EMBRATEC -	\$31211,32	06/12/2012	06/12/2012	04/02/2013
21/11/2012	EMBRATEC -	\$80607,81	06/12/2012	06/12/2012	04/02/2013
21/11/2012	EMBRATEC -	\$137101,11	06/12/2012	06/12/2012	04/02/2013
21/11/2012	EMBRATEC -	\$64901,22	06/12/2012	06/12/2012	04/02/2013
21/11/2012	EMBRATEC -	\$111484,84	06/12/2012	06/12/2012	04/02/2013
20/11/2012	TOTVS	\$4888,64	10/12/2012	10/12/2012	04/02/2013
31/10/2012	CIEE	\$130,00	12/12/2012	12/12/2012	04/02/2013
30/09/2012	CIEE	\$130,00	12/12/2012	12/12/2012	04/02/2013
30/09/2012	CIEE	\$336,00	05/11/2012	05/11/2012	04/02/2013
25/09/2012	INTERMEDIUM	\$31612,29	24/10/2012	24/10/2012	04/02/2013
20/09/2012	TOTVS	\$4888,64	01/10/2012	01/10/2012	04/02/2013
06/09/2012	EMBRATEL	\$136,26	11/12/2012	11/12/2012	04/02/2013
31/08/2012	CIEE	\$130,00	12/12/2012	12/12/2012	04/02/2013
31/08/2012	CIEE	\$336,00	02/10/2012	02/10/2012	04/02/2013
20/08/2012	RODOPOSTO	\$15155,29	17/01/2013	17/01/2013	04/02/2013
20/08/2012	TOTVS	\$4888,64	03/09/2012	03/09/2012	04/02/2013
18/08/2012	PPL DISTRIBUI	\$360,28	03/09/2012	03/09/2012	04/02/2013
03/08/2012	PPL DISTRIBUI	\$3841,50	18/08/2012	18/08/2012	04/02/2013
31/07/2012	CIEE	\$130,00	12/12/2012	12/12/2012	04/02/2013
31/07/2012	CIEE	\$336,00	03/09/2012	03/09/2012	04/02/2013
28/07/2012	MODERNA PAPEL	\$294,70	14/08/2012	14/08/2012	04/02/2013
20/07/2012	CIEE	\$131,11	12/12/2012	12/12/2012	04/02/2013
19/07/2012	PPL DISTRIBUI	\$360,26	15/08/2012	15/08/2012	04/02/2013
04/07/2012	PPL DISTRIBUI	\$3841,50	19/07/2012	19/07/2012	04/02/2013
30/06/2012	CIEE	\$336,00	01/08/2012	01/08/2012	04/02/2013
20/06/2012	M R COML	\$923,33	01/08/2012	01/08/2012	04/02/2013
19/06/2012	OI S.A.	\$435,21	21/01/2013	21/01/2013	04/02/2013
19/06/2012	PPL DISTRIBUI	\$360,26	03/07/2012	03/07/2012	04/02/2013
04/06/2012	PPL DISTRIBUI	\$3841,50	26/06/2012	26/06/2012	04/02/2013
03/06/2012	NOVO STILO	\$580,00	18/06/2012	18/06/2012	04/02/2013
31/05/2012	CIEE	\$336,00	11/07/2012	11/07/2012	04/02/2013
21/05/2012	M R COML	\$923,33	01/08/2012	01/08/2012	04/02/2013
20/05/2012	TOTVS	\$4790,76	06/01/2013	06/01/2013	04/02/2013

1283
/

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ 03.354.176/0004-82

Protesto(s)

Data	Origem	Valor	Praça	UF	Inclusão	Exclusão
30/07/2012	Cart.Único	\$4444,00	PALMAS	TO	31/07/2012	04/02/2013
30/07/2012	Cart.Único	\$16471,66	PALMAS	TO	31/07/2012	04/02/2013
30/07/2012	Cart.Único	\$16471,67	PALMAS	TO	31/07/2012	04/02/2013
06/11/2012	Cart=0001	\$1800,00	CANDEIAS	BA	07/01/2013	04/02/2013
23/02/2012	Cart.Único	\$1251,25	PALMAS	TO	24/02/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart=0001	\$720,00	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
25/10/2012	Cart=0001	\$1022,00	CANDEIAS	BA	26/11/2012	04/02/2013
01/08/2012	Cart=0001	\$213,67	CANDEIAS	BA	18/09/2012	04/02/2013
01/08/2012	Cart=0001	\$923,33	CANDEIAS	BA	18/09/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart=0001	\$336,00	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart=0001	\$923,34	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0001	\$540,00	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
18/04/2012	Cart=0001	\$3240,00	CANDEIAS	BA	05/06/2012	04/02/2013
09/03/2012	Cart=0001	\$4166,67	CANDEIAS	BA	09/05/2012	04/02/2013
01/10/2012	Cart=0001	\$2533,42	CANDEIAS	BA	26/11/2012	04/02/2013
01/09/2012	Cart=0001	\$84,00	CANDEIAS	BA	18/09/2012	04/02/2013
01/08/2012	Cart=0001	\$1956,77	CANDEIAS	BA	18/09/2012	04/02/2013
01/08/2012	Cart=0001	\$1202,25	CANDEIAS	EA	18/09/2012	04/02/2013
26/06/2012	Cart=0001	\$1956,77	CANDEIAS	BA	20/07/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0001	\$315,00	CANDEIAS	BA	20/07/2012	04/02/2013
26/11/2012	Cart=0001	\$4500,00	CANDEIAS	BA	07/01/2013	04/02/2013
26/11/2012	Cart=0001	\$4500,00	CANDEIAS	BA	07/01/2013	04/02/2013
04/04/2012	Cart=0001	\$1800,00	CANDEIAS	BA	05/06/2012	04/02/2013
13/01/2012	Cart=0001	\$7300,00	CANDEIAS	BA	04/04/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart=0001	\$923,33	CANDEIAS	BA	21/08/2012	04/02/2013
02/05/2012	Cart.Único	\$6247,50	PALMAS	TO	03/05/2012	04/02/2013
06/06/2012	Cart.Único	\$858,00	PALMAS	TO	08/06/2012	04/02/2013
16/12/2011	Cart.Único	\$12978,00	PALMAS	TC	19/12/2011	04/02/2013
16/12/2011	Cart.Único	\$16800,00	PALMAS	TO	19/12/2011	04/02/2013
28/06/2012	Cart=0007	\$1465,00	FORTALEZA	CE	02/07/2012	04/02/2013
28/05/2012	Cart=0002	\$1465,00	FORTALEZA	CE	30/05/2012	04/02/2013
27/04/2012	Cart=0008	\$1465,00	FORTALEZA	CE	03/05/2012	04/02/2013
30/03/2012	Cart=0005	\$1465,00	FORTALEZA	CE	02/04/2012	04/02/2013
01/11/2012	Cart.Único	\$1925,96	BETIM	MG	05/11/2012	04/02/2013
24/02/2012	Cart.Único	\$5506,00	BETIM	MG	27/02/2012	04/02/2013
12/09/2012	Cart.Único	\$450,00	BETIM	MG	13/09/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart.Único	\$821,13	PALMAS	TO	20/07/2012	04/02/2013
05/07/2012	Cart.Único	\$77,90	PALMAS	TO	06/07/2012	04/02/2013
25/06/2012	Cart.Único	\$305,65	PALMAS	TO	26/06/2012	04/02/2013
25/06/2012	Cart.Único	\$377,45	PALMAS	TO	26/06/2012	04/02/2013
13/06/2012	Cart.Único	\$286,00	PALMAS	TO	14/06/2012	04/02/2013
05/06/2012	Cart.Único	\$35,00	PALMAS	TO	06/06/2012	04/02/2013
25/05/2012	Cart.Único	\$105,00	PALMAS	TO	28/05/2012	04/02/2013
25/05/2012	Cart.Único	\$215,00	PALMAS	TO	28/05/2012	04/02/2013
21/05/2012	Cart.Único	\$1148,00	PALMAS	TO	22/05/2012	04/02/2013
16/05/2012	Cart.Único	\$122,00	PALMAS	TO	17/05/2012	04/02/2013
10/05/2012	Cart.Único	\$192,00	PALMAS	TO	11/05/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$2535,47	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$1585,51	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
17/07/2012	Cart.Único	\$280,00	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
09/07/2012	Cart.Único	\$277,00	PALMAS	TO	10/07/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$280,00	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
17/01/2013	Cart.Único	\$246,00	PALMAS	TO	18/01/2013	04/02/2013
20/12/2012	Cart.Único	\$358,00	PALMAS	TO	21/12/2012	04/02/2013
17/12/2012	Cart.Único	\$436,50	PALMAS	TO	18/12/2012	04/02/2013
12/07/2012	Cart.Único	\$108,60	PALMAS	TO	13/07/2012	04/02/2013
21/06/2012	Cart.Único	\$72,00	PALMAS	TO	22/06/2012	04/02/2013
21/06/2012	Cart.Único	\$447,06	PALMAS	TO	22/06/2012	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$650,00	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$533,33	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$400,00	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$590,00	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
04/12/2012	Cart.Único	\$450,00	PALMAS	TO	05/12/2012	04/02/2013
06/11/2012	Cart=0001	\$1800,00	CANDEIAS	BA	07/01/2013	04/02/2013

1284
8

16/10/2012	Cart. Único	\$1925,96	BETIM	MG	17/10/2012	04/02/2013
24/01/2012	Cart. Único	\$5500,00	BETIM	MG	25/01/2012	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$275,00	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$3841,50	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$360,26	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$3841,50	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$360,26	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$3841,50	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$360,26	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2013	Cart=0002	\$3841,50	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
27/11/2012	Cart=0002	\$360,28	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
07/11/2012	Cart=0002	\$3206,86	GOIANIRA	GO	10/01/2013	04/02/2013
05/11/2012	Cart=0003	\$592,88	CAMPINAS	SF	21/11/2012	04/02/2013
12/09/2012	Cart=0002	\$354,60	GOIANIRA	GO	07/11/2012	04/02/2013
12/09/2012	Cart=0002	\$344,23	GOIANIRA	GO	05/10/2012	04/02/2013
28/08/2012	Cart=0002	\$3206,86	GOIANIRA	GO	05/10/2012	04/02/2013
28/08/2012	Cart=0002	\$1068,70	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
07/08/2012	Cart. Único	\$3515,22	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
03/08/2012	Cart=0002	\$655,50	PALMAS	TO	08/08/2012	04/02/2013
31/07/2012	Cart=0002	\$3206,86	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
27/07/2012	Cart. Único	\$4408,52	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
27/07/2012	Cart=0002	\$417,00	PALMAS	TO	30/07/2012	04/02/2013
27/07/2012	Cart=0002	\$655,50	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
19/07/2012	Cart. Único	\$533,17	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	20/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	19/07/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart=0002	\$3086,56	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart=0002	\$2233,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart=0002	\$272,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
18/07/2012	Cart=0002	\$345,43	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
17/07/2012	Cart=0002	\$1311,54	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
12/07/2012	Cart=0002	\$7711,89	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
12/07/2012	Cart=0002	\$32,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
12/07/2012	Cart=0002	\$183,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
10/07/2012	Cart. Único	\$4408,52	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
10/07/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	11/07/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0002	\$1311,54	PALMAS	TO	11/07/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0002	\$3206,86	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0002	\$133,35	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
04/07/2012	Cart=0002	\$655,50	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
21/06/2012	Cart=0002	\$1654,25	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
21/06/2012	Cart=0002	\$677,18	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart=0002	\$103829,04	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart=0002	\$62989,97	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart=0002	\$1100,00	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
04/06/2012	Cart. Único	\$658,93	GOIANIRA	GO	28/06/2012	04/02/2013
04/06/2012	Cart=0002	\$472,14	PALMAS	TO	05/06/2012	04/02/2013
04/06/2012	Cart=0002	\$390,00	GOIANIRA	GO	20/06/2012	04/02/2013
23/05/2012	Cart=0002	\$1669,30	GOIANIRA	GO	20/06/2012	04/02/2013
23/05/2012	Cart=0002	\$1720,60	GOIANIRA	GO	20/06/2012	04/02/2013
17/05/2012	Cart=0002	\$321,23	GOIANIRA	GO	20/06/2012	04/02/2013
17/05/2012	Cart=0002	\$845,08	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
14/05/2012	Cart=0002	\$954,24	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
14/05/2012	Cart=0002	\$1340,00	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$565,00	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$492,64	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$1721,97	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$1334,70	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
07/05/2012	Cart=0002	\$6950,81	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
30/04/2012	Cart=0002	\$3422,62	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
30/04/2012	Cart=0002	\$1340,00	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
30/04/2012	Cart=0002	\$546,70	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
27/03/2012	Cart=0002	\$6000,00	GOIANIRA	GO	28/05/2012	04/02/2013
16/03/2012	Cart. Único	\$1690,82	GOIANIRA	GO	13/04/2012	04/02/2013
29/02/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	20/03/2012	04/02/2013
29/02/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	01/03/2012	04/02/2013
29/02/2012	Cart. Único	\$4408,52	PALMAS	TO	01/03/2012	04/02/2013
21/12/2011	Cart=0002	\$13750,00	PALMAS	TO	01/03/2012	04/02/2013
			GOIANIRA	GO	10/01/2012	04/02/2013

Serasa Experian S.A. - CNPJ 06.940.588/0001-00

001-01

1285
26

21/12/2011	Cart=0002	\$677,00	GOIANIRA	GO	10/01/2012	04/02/2013
21/12/2011	Cart=0002	\$13750,00	GOIANIRA	GO	10/01/2012	04/02/2013
28/03/2012	Cart.Único	\$1690,82	PALMAS	TO	29/03/2012	04/02/2013
05/12/2012	Cart.Único	\$7528,76	BETIM	MG	06/12/2012	04/02/2013
05/12/2012	Cart.Único	\$5380,54	BETIM	MG	06/12/2012	04/02/2013
05/12/2012	Cart.Único	\$9169,03	BETIM	MG	06/12/2012	04/02/2013
33/10/2012	Cart.Único	\$9421,92	PALMAS	TO	24/10/2012	04/02/2013
02/07/2012	Cart.Único	\$1800,00	PALMAS	TO	03/07/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$188,50	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$191,50	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
12/06/2012	Cart.Único	\$319,85	PALMAS	TO	13/06/2012	04/02/2013
11/06/2012	Cart.Único	\$1890,00	PALMAS	TO	12/06/2012	04/02/2013
23/05/2012	Cart.Único	\$70,00	PALMAS	TO	24/05/2012	04/02/2013
20/01/2012	Cart=0005	\$651,21	FORTALEZA	CE	23/01/2012	04/02/2013
11/01/2013	Cart.Único	\$1965,99	PALMAS	TO	14/01/2013	04/02/2013
04/01/2013	Cart.Único	\$3976,52	PALMAS	TO	07/01/2013	04/02/2013
12/12/2012	Cart.Único	\$1965,99	PALMAS	TO	13/12/2012	04/02/2013
03/12/2012	Cart.Único	\$3092,00	PALMAS	TO	04/12/2012	04/02/2013
01/11/2012	Cart.Único	\$3223,00	PALMAS	TO	05/11/2012	04/02/2013
10/09/2012	Cart=0002	\$21250,00	GOIANIRA	GO	20/09/2012	04/02/2013
14/08/2012	Cart.Único	\$640,00	PALMAS	TO	15/08/2012	04/02/2013
02/08/2012	Cart=0003	\$648,00	CAMPINAS	SP	06/08/2012	04/02/2013
02/08/2012	Cart=0002	\$648,00	CAMPINAS	SP	07/08/2012	04/02/2013
26/07/2012	Cart.Único	\$4292,54	PALMAS	TO	30/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$840,00	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$3600,72	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$17941,20	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$23280,68	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$33474,00	PALMAS	TO	16/07/2012	04/02/2013
26/06/2012	Cart=0001	\$285,00	CAMPINAS	SP	27/06/2012	04/02/2013
25/06/2012	Cart.Único	\$5757,49	PALMAS	TO	26/06/2012	04/02/2013
19/06/2012	Cart.Único	\$416,00	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
18/06/2012	Cart.Único	\$840,00	PALMAS	TO	20/06/2012	04/02/2013
01/06/2012	Cart.Único	\$185,25	PALMAS	TO	04/06/2012	04/02/2013
01/06/2012	Cart.Único	\$840,00	PALMAS	TO	04/06/2012	04/02/2013
25/05/2012	Cart.Único	\$514,85	PALMAS	TO	28/05/2012	04/02/2013
23/05/2012	Cart.Único	\$5481,00	PALMAS	TO	24/05/2012	04/02/2013
30/04/2012	Cart=0004	\$4500,00	SALVADOR	BA	08/05/2012	04/02/2013
27/04/2012	Cart=0003	\$4500,00	SALVADOR	BA	08/05/2012	04/02/2013
27/03/2012	Cart.Único	\$6189,00	PALMAS	TO	28/03/2012	04/02/2013
19/12/2011	Cart=0002	\$26384,04	CAMPINAS	SP	22/12/2011	04/02/2013
09/08/2012	Cart.Único	\$30,00	PALMAS	TO	10/08/2012	04/02/2013
09/08/2012	Cart.Único	\$75,00	PALMAS	TO	10/08/2012	04/02/2013
10/07/2012	Cart.Único	\$75,00	PALMAS	TO	11/07/2012	04/02/2013
13/06/2012	Cart.Único	\$474,13	PALMAS	TO	14/06/2012	04/02/2013
08/01/2013	Cart.Único	\$650,00	BETIM	MG	09/01/2013	04/02/2013
31/07/2012	Cart=0002	\$7389,90	CAMPINAS	SP	03/08/2012	04/02/2013
30/07/2012	Cart.Único	\$7061,12	PALMAS	TO	31/07/2012	04/02/2013
13/07/2012	Cart.Único	\$289,57	BETIM	MG	17/07/2012	04/02/2013
27/06/2012	Cart.Único	\$535,28	BETIM	MG	28/06/2012	04/02/2013
25/06/2012	Cart.Único	\$380,00	BETIM	MG	26/06/2012	04/02/2013
30/05/2012	Cart=0007	\$186,67	FORTALEZA	CE	02/06/2012	04/02/2013
30/04/2012	Cart=0007	\$186,67	FORTALEZA	CE	04/05/2012	04/02/2013
30/03/2012	Cart=0005	\$186,66	FORTALEZA	CE	02/04/2012	04/02/2013
28/03/2012	Cart.Único	\$195,00	BETIM	MG	29/03/2012	04/02/2013
13/01/2012	Cart=0002	\$26586,79	CAMPINAS	SP	19/01/2012	04/02/2013
10/01/2012	Cart.Único	\$4500,00	PALMAS	TO	11/01/2012	04/02/2013
16/12/2011	Cart=0001	\$25607,40	CAMPINAS	SP	19/12/2011	04/02/2013
15/05/2012	Cart.Único	\$650,00	PALMAS	TO	16/05/2012	04/02/2013
09/07/2012	Cart.Único	\$394,00	PALMAS	TO	10/07/2012	04/02/2013
14/06/2012	Cart.Único	\$1261,75	PALMAS	TO	15/06/2012	04/02/2013
12/06/2012	Cart.Único	\$188,00	PALMAS	TO	13/06/2012	04/02/2013

1286
28

Ação (ões) de Execução

Data	Origem	Valor	Praça	UF	Inclusão	Exclusão
06/08/2012	Vara 0001	50,1	PALMAS	TO	09/08/2012	04/02/2013

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor	Inclusão	Dt. Disp.	Exclusão
20/04/2012	Bco SAFRA	\$390311,39	27/04/2012	27/04/2012	04/02/2013
29/02/2012	Bco SAFRA LEASIN	\$3306,52	03/04/2012	03/04/2012	04/02/2013
22/02/2012	Bco SAFRA LEASIN	\$1898,04	29/02/2012	29/02/2012	04/02/2013
29/12/2011	Bco SAFRA LEASIN	\$15985,11	05/01/2012	05/01/2012	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$71730,80	22/12/2011	22/12/2011	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$148935,53	22/12/2011	22/12/2011	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$137115,25	22/12/2011	22/12/2011	04/02/2013
15/12/2011	Bco SAFRA	\$73455,49	22/12/2011	22/12/2011	04/02/2013
31/05/2012	Bco BMG	\$265532,08	02/07/2012	02/07/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco BMG	\$69179,53	20/08/2012	20/08/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco BMG	\$86546,13	20/08/2012	20/08/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco BMG	\$70313,49	20/08/2012	20/08/2012	04/02/2013
06/06/2012	Bco SANTANDER	\$813679,92	09/08/2012	09/08/2012	04/02/2013
04/06/2012	Bco SANTANDER	\$1633288,4	10/08/2012	10/08/2012	04/02/2013
15/05/2012	Bco SANTANDER	\$59429,44	19/07/2012	19/07/2012	04/02/2013
22/03/2012	Bco SANTANDER	\$218464,44	21/04/2012	21/04/2012	04/02/2013
15/03/2012	Bco SANTANDER	\$76737,67	10/08/2012	10/08/2012	04/02/2013
15/03/2012	Bco SANTANDER	\$76737,67	10/08/2012	10/08/2012	04/02/2013
15/03/2012	Bco SANTANDER	\$64837,01	17/05/2012	17/05/2012	04/02/2013
09/03/2012	Bco SANTANDER	\$2311973,6	10/05/2012	10/05/2012	04/02/2013
25/05/2012	Bco SANTANDER LE	\$140552,60	09/06/2012	09/06/2012	04/02/2013
28/03/2012	Bco SANTANDER LE	\$72173,64	12/04/2012	12/04/2012	04/02/2013
25/02/2012	Bco SANTANDER LE	\$119698,00	13/03/2012	13/03/2012	04/02/2013
28/12/2011	Bco SANTANDER LE	\$101163,15	17/01/2012	17/01/2012	04/02/2013
31/12/2012	Bco CEF	\$112569,69	06/01/2013	06/01/2013	04/02/2013
03/01/2013	Bco VOLKSWAGEN	\$1665,78	18/01/2013	18/01/2013	04/02/2013
17/12/2012	Bco BRADESCO	\$11269,81	17/01/2013	17/01/2013	04/02/2013
13/06/2012	Bco B DO BRASIL	\$1892523,3	05/07/2012	05/07/2012	04/02/2013
23/04/2012	Bco CEF	\$38313,04	20/05/2012	20/05/2012	04/02/2013
25/01/2012	Bco BCO FIDIS	\$29544,64	13/02/2012	13/02/2012	04/02/2013
08/06/2012	Bco AMEX/SOLLO	\$3197,11	09/06/2012	09/06/2012	04/02/2013
05/06/2012	Bco AMEX/SOLLO	\$10907,37	06/06/2012	06/06/2012	04/02/2013

Cheque(s) sem Fundo(s)

Data	Banco	Ag	Qtde	Praça	UF	Inclusão	Exclusão
12/09/2012	Bco 0001 - B DO BRAS	3962	00001	PALMAS	TO	13/09/2012	04/02/2013

Cheque(s) sem Fundo(s)

Data	Banco	Ag	Qtde	Praça	UF	Inclusão	Exclusão
11/12/2012	Bco 0341 - B ITAU	4425	0004	PALMAS	TO	27/10/2012	05/02/2013

1289
5
8

Contudo, constam no banco de dados da SERASA, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CPF 03.354.176/0001-30

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Origem	Praça	UF	Inclusão
13/12/2012	Vara 002	PALMAS	TO	13/12/2012

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CPF 03.354.176/0004-82

RECUPERAÇÃO JUCIDIAL

Data	Origem	Praça	UF	Inclusão
13/12/2012	Vara 002	PALMAS	TO	13/12/2012

Esclarecemos que as anotações da SERASA sobre cheques sem fundos baseiam-se no cadastro organizado pelo Banco Central do Brasil, que é o responsável pelo processamento das informações, inclusões e exclusões, recebidas dos Bancos.

Esse procedimento do Banco Central é amparado pela Resolução Nº 1.682, de 31/01/90, que tem validade filiada à Lei 4595, de 31/12/64, art. 9º e art. 4º, VIII; e no artigo 69 da Lei Nº 7357 de 02/09/85.

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos

Ao Senhor(a)
Dr. (a) GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, FAZ. PÚBL., REG. PUBL. E
AMBIENTAL - GOIÂNIRA - GO

12.90
28



RAEFFRAY BRUGIONI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

201204286226/0052

DATA : 05/04/2013 HORA : 12:17
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Processo n.º 28622-83.2012.8.09.uub4

M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., empresa devidamente constituída, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 20.882, CEP 04795-000, na capital do Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe requerida por **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, requerer a juntada dos seus atos constitutivos, bem como do competente instrumento de procuração.

Por fim, requer que todas as publicações atinentes ao presente processo sejam realizadas em nome do **Dr. Franco Mauro Russo Brugioni**, inscrito na **OAB/SP** sob n.º 173.624, sob pena de nulidade.

Termos em que;
pede deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2013.

Larissa de Carvalho Pinto Nery
Larissa de Carvalho Pinto NERY

OAB/SP 260.014

JUCESP
13 04 12

M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
77ª ALTERAÇÃO/E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 49.698.723/0001-03

NIRE nº 35.201.798.335

1291
78
GRUP E TAP...
SANTO ANÃO - SÃO PAULO
AV. BANCA AIRARE, A.º 8855
AUTENTICADA - AUTENTICO A PRES
PIA REPRODUÇÃO EXTRA - NEST
CONFORME ORIGINAL PRESENTADO

S.P. 21 SET. 2012

- Claudio Marques de Souza - Esc.
 - José Eduardo Mendonça - Esc. Autorizado
 - Nelson Braga Rodrigues - Esc. Autorizado
- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1043AH938362

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

M. CASSAB HOLDING S.A., sociedade anônima devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.265.002/0001-14, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 20.882, sala nº. 06, Vila Almeida, São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 04795-000, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº. 35.300.333.772, em sessão de 14 de agosto de 2006, neste ato representada pelos seus diretores **Victor Cutait Neto**, brasileiro, natural de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas titular da Cédula de Identidade RG nº. 4.700.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.157.878-07 e **Mário Sérgio Cutait**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 4.700.124-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.723.178-95, representado pelo seu procurador **André Cutait**, brasileiro, natural de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, titular RG 4.700.126-SSP/SP e CPF 047.802.698-65, ambos domiciliados no endereço acima; e

M. SHOP COMERCIAL LTDA., sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.490.698/0001-33, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 20.882 - sala 10 - Vila Almeida - CEP 04795-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº. 35.214.086.118, em sessão de 14 de outubro de 1996, representada por seu administrador não sócio Sr. **André Cutait**, brasileiro, natural de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº. 4.700.126-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.802.698-65, domiciliado no endereço comercial mencionado acima.

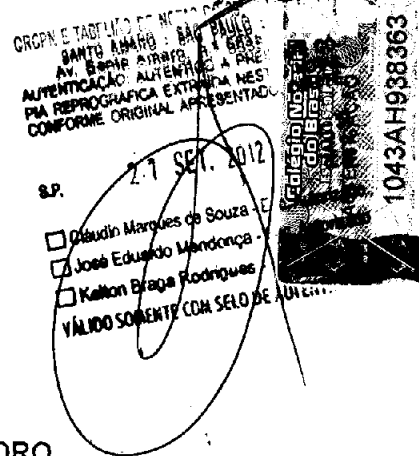
Juntado Grupo M. Cassab
Conteúdo

JUCESP
130412

CONTRATO SOCIAL DA
M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO



CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada operará sob a denominação de **M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, e reger-se-á pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo a mesma iniciado suas atividades em 13 de abril de 1982. Se eventualmente qualquer sócio denunciar o Contrato Social, sócio ou sócios que representem a maioria do Capital Social terão direito de se opor à dissolução, ressalvando-se ao sócio denunciante o direito de retirar-se da sociedade, na forma prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 20.882, Vila Almeida, Capital do Estado de São Paulo, que é seu foro, podendo abrir filiais ou escritórios no país e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade possui 16 (dezesseis) filiais nas seguintes localidades, nas quais são exercidas as seguintes atividades:

- (i) Cidade de Itajaí – Estado de Santa Catarina, à Rua Blumenau, nº. 2.020, sala 1A, Bairro Barra do Rio – SC, CEP 88305-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0006-00;
- (ii) Cidade de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, KM 01, nº. 3.023 - CEP 79060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0009-52, na qual são exercidas as seguintes atividades: importação, exportação, fabricação, comercialização de premixes e matérias primas em geral destinados às indústrias alimentícias e farmacêuticas.

JW

3

16

Junho Grupo M. Cassab
Conferido

JUCOP

2040

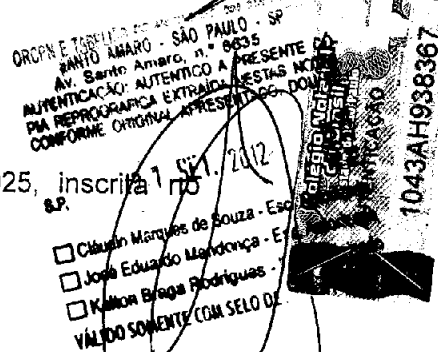
Guararapes – Estado de Pernambuco – CEP 54335-025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0021-49;

(xi) Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo na Rua Ptolomeu, 344 – Vila Socorro - CEP 04762-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0022-20;

(xii) Cidade de Rifaina – Estado de São Paulo, na Rodovia Candido Portinari, s/nr – km 463 – Centro – CEP 14490-000, inscrita no CNPJ/MF nº 49.698.723/0025-72, na qual são exercidas as seguintes atividades: fabricação de conservas e outros produtos industrializados à base de peixes, crustáceos e moluscos; Processamento, beneficiamento e preservação de peixes, crustáceos e moluscos; Comércio atacadista e varejista de pescados e frutos do mar; comércio atacadista e varejista de massas, conservas, laticínios, frios e produtos alimentícios em geral; Criação de peixe em água doce; representação comercial de produtos alimentícios em geral ou especializado e não especificados anteriormente; Importação e Exportação de peixes em geral, frutos do mar e produtos derivados; Comércio, Industrialização, importação e exportação de alimentos e bebidas em geral;

(xiii) Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo na Rua Laguna, 365 – sala 1 – Jardim Caravelas – CEP 04728-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0023-00, na qual são exercidas as seguintes atividades: comércio, industrialização, importação e exportação de alimentos e bebidas em geral;

(xiv) Cidade de Serra – Estado do Espírito Santo, Rodovia BR 101 Norte, km 10, s/n, Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Serra-ES, monobloco n.º 6F, CEP: 29161-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.698.723/0026-53, na qual são exercidas as seguintes atividades: comércio de produtos Eletro-Eletrônicos em geral; de artigos para presentes, prataria, cristais e assemelhados; de brinquedos, eletrônicos ou não;



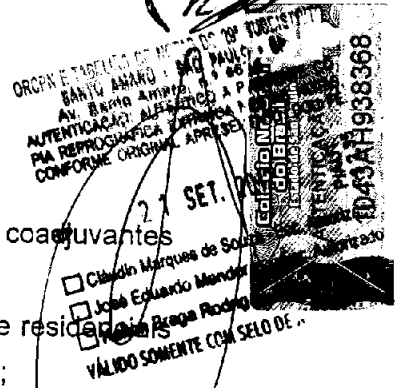
JW

AG

Grupo w.
Contarido

JUL 2013

13 04 12



- i) comércio, importação e exportação de alimentos, insumos aditivos, coadjuvantes de tecnologia e produtos afins;
- j) instalação e assistência de equipamentos e dispositivos comerciais e residenciais em geral, aparelhos eletrodomésticos e artigos de utilidade doméstica;
- k) fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos de uso veterinário;
- l) fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos destinados à alimentação animal;
- m) importação, exportação, fabricação, comercialização de premixes e matérias primas em geral destinados às indústrias alimentícias e farmacêuticas;
- n) prestação de serviços laboratoriais de ensaios químicos e físicos para controle e verificação da qualidade dos produtos orgânicos e inorgânicos utilizados nas áreas de nutrição humana e animal, alimentícia, farmacêutica, veterinária, cosmética e química industrial, entre os quais têxtil, papel, tintas, curtumes e outros;
- o) comércio, indústria, importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene, domissanitários e afins;
- p) fabricação de conservas e outros produtos industrializados à base de peixes, crustáceos e moluscos;
- q) processamento, beneficiamento e preservação de peixes, crustáceos e moluscos;
- r) comércio atacadista e varejista de pescados e frutos do mar;
- s) comércio atacadista e varejista de massas, conservas, laticínios, frios e produtos alimentícios em geral;
- t) criação de peixes em água doce;
- u) representação comercial de produtos alimentícios em geral ou especializado e não especificado anteriormente;
- v) importação e exportação de peixes em geral, frutos do mar e produtos derivados;
- w) comércio, industrialização, importação e exportação de alimentos e bebidas em geral; e
- x) participação em outras empresas, como sócia ou acionista.

JW

AG



1295

ORÇÃO E TABELA DE PREÇOS
SANTO ANTONIO S/A
Av. Santa Amalia, n. 100
AUTENTICAÇÃO AUTENTICO A PRESENTAR
P/A REPRODUÇÃO EXTRAÍDA NESTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO.

SETE 2012

S.P.

Cláudio Marques de Souza - S.º
 José Eduardo Mendonça
 Nelson Braga Rodrigues

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUT.

1043AH938369

10050

130410

CAPÍTULO IV

REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Reunião de Quotistas realizar-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigir, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por dois administradores.

CLÁUSULA OITAVA – A Reunião de Quotistas será presidida e secretariada por sócios escolhidos dentre aqueles que estiverem presentes.

CLÁUSULA NONA – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de Reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – A cada quota de capital corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O “quorum” mínimo exigido para as deliberações tomadas nas Reuniões de Quotistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, conforme cláusula décima terceira infra, é de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

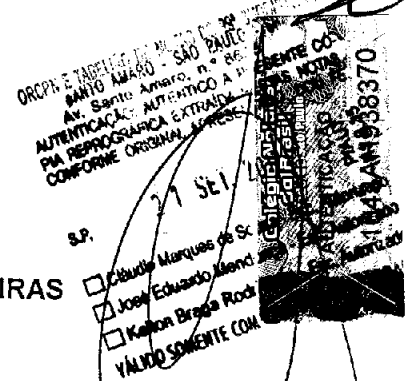
CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A administração da sociedade será exercida por administradores não sócios **Fabio Cutait, Cecília Elizabeth Cassab Cutait, Mário Sérgio Cutait, Victor Cutait Neto, André Cutait e Ângela Cutait Vasto**, ficando cada um deles investidos em todos os poderes de representação e administração, para validamente obrigá-la junto aos poderes públicos e terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade considerar-se-á obrigada:

- pela assinatura conjunta de 2 (dois) ou mais administradores não sócios;
- pela assinatura de um administrador não sócio com um procurador, constituído por pelo menos 2 (dois) administradores não sócios.

JUL 20 1996



CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados Balanços Gerais em qualquer ocasião, quando for de interesse dos quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados serão efetivamente distribuídos aos sócios no 30 (trinta) dias seguintes ao levantamento do Balanço, ou segundo for deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser antecipada a distribuição dos lucros com base em balanços intermediários, à conta de lucros acumulados e/ou reserva de lucros existentes nesses balanços.

CAPÍTULO VII DA CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Serão nulas de pleno direito as cessões e transferência de quotas, sem prévia e escrita anuência dos demais sócios. Tal proibição é extensiva à caução ou penhor de quotas.

CAPÍTULO VIII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de decretação de falência ou liquidação judicial de qualquer um dos quotistas, os seus haveres serão apurados com base em balanço especialmente levantado para este fim, na data de sua quebra, e pagos nos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) a 30 (trinta) dias da data do balanço e o saldo em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, sucessivas e mensais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.



110500

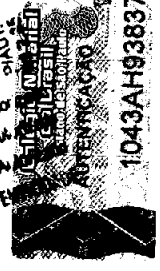
110500

ORÇÃO E TABELAÇÃO DE PREÇOS DO 3º SEMESTRE 2012
AV. Santo Amaro, n.º 8635
SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

1297

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas presentes.

22 JUL 2012
Cláudio José de Souza - Esc. Adv.
João Roberto Mendonça - Esc. Adv.
Kelson Braga Rodrigues - Esc. Adv.
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUMENTO DE CAPITAL



São Paulo, 5 de abril de 2012.

[Signature]
M. CASSAB HOLDING S.A.

Victor Cutait Neto

Mário Sérgio Cutait

Por: André Cutait
Procurador

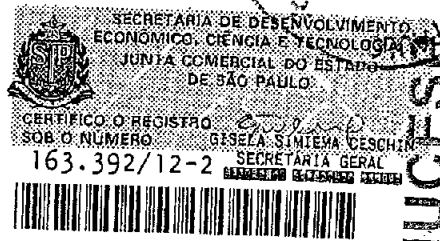
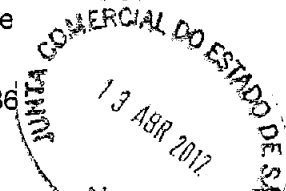
110500

[Signature]
M. SHOP COMERCIAL LTDA.
André Cutait

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: João Ricardo Toledo Saretta
Rg: 5.392.614-SSP - SP
CPF: 509.407.248-04

2. *[Signature]*
Nome: Jaime Mative
Rg: 16.503.170-0
CPF: 028.277.398-36



SEÇÃO JURÍDICA



1298

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, empresa com sede na Av. das Nações Unidas, 20.882, CEP 04795-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 43.698.723/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a Dr. **ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 110.621 e o Dr. **FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 173.624, **todos sócios do escritório RAEFFRAY E BRUGIONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2222/2224, 2º andar – Cerqueira César – CEP 01418-200 regularmente inscrito na OAB-SP sob o nº 12.000.243 e no CNPJ/MF sob o nº 11.639.020/0001-23, e a estagiária em Direito **EVELYN ARAUJO MATOS**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 168.958-e, aos quais confere, respeitadas as respectivas qualificações de advogados, todos os poderes para a prática de todos os atos (judiciais e/ou administrativos), em qualquer Juízo ou Instância (Lei nº 8.906/94, artigo 5º), agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo, ainda, os referidos procuradores receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, ressalvado que: a) somente os dois primeiros nomeados poderão substabelecer, desistir e renunciar, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; b) a hipótese de qualquer dos dois primeiros nomeados renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados, após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, parágrafo 3º); e c) no caso de desligamento de qualquer mandatário do escritório **RAEFFRAY E BRUGIONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. O presente mandato é outorgado com a finalidade específica de representar os interesses da outorgante nos autos da Recuperação Judicial de Indústria Nacional de Asfaltos S/A, processo nº 428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite perante a Segunda Vara Cível do Foro da Comarca de Goianira, Estado de Goiás.

PRAZO DE VALIDADE: indeterminado.

São Paulo, 4 de Março de 2013.

M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Mario Sergio Cutait

Victor Cutait Neto



1299
26

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível
Comarca de Goianira - Estado de Goiás

201204286226/0054

DATA : 05/04/2013 HORA : 14:23
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL

Protocolo nº 428622-83.2012.8.09.0064 - Autos nº 45 - Recuperação Judicial
Requerente: **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Requeridos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira de direito privado sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2008 (páginas 1 a 8), alterado pelo Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2009 (que deu nova redação ao art. 5º) e pelo Decreto nº 7.086, 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2010 (edição extra), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04 e filiais neste Estado de Goiás, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, Centro, CEP 74015-170, onde receberá intimações, por seu advogado infra-assinado (procuração anexa), tendo em vista o “**Edital de Intimação**” publicado no DJ-GO nº 1262, do dia 13/03/2013 (quarta-feira) (doc. 1), **vem**, nos autos acima indicados, apresentar **OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação** apresentado pela Recuperanda, nos seguintes termos:

Para ajudar a viabilizar a atividade empresarial da recuperanda, seria possível o alongamento dos prazos de pagamento e a redução de encargos; não a redução do próprio capital mutuado, como proposto.

De fato, o pretendido deságio de 70% (setenta por cento) no valor da dívida, aliado à carência inicial de dois (2) anos e mais prazo de dez (10) anos para pagamento, com juros de 6 e 8% ao ano, é extremamente prejudicial à CAIXA, impondo-lhe grave prejuízo, configurando proposta de pagamento inaceitável.

Pelo só exposto, a **CAIXA discorda** totalmente da proposta de pagamento apresentada no “Plano de Recuperação Judicial” de 18/02/2013 e **requer** que seja convocada Assembléia Geral de Credores para deliberação sobre a recuperação judicial da requerente.

D. Amanda Schmidt

A CAIXA também **não concorda** com a supressão de quaisquer garantias, ou substituição delas, sem sua concordância expressa, conforme lhe garante a lei (Lei nº 11.101/2005, art. 50, § 1º), nem com a pretendida novação das dívidas.

Nestes termos,
respeitosamente
pede deferimento.

Goiânia, 2 de abril de 2013.

[Handwritten Signature]
Luiz Fernando Schmidt
ADVOGADO - OAB/GO 10.178-
CPF 526.158.748-20 - Matr. 591.858-1

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prof.: 363549

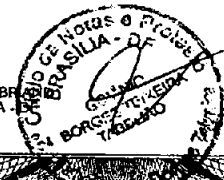
DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

Livro: 2973

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA

folha: 163



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (03/10/2012), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 06 de junho de 2008, publicado no D.O.U., páginas 1 à 8, em 06 de junho de 2008, registrado na JCDF sob o nº 20080459013, em 13/06/2008, e alterações subsequentes, todas devidamente registradas na JCDF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 16º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da no âmbito do Jurídico Regional de GOIÂNIA/GO seus bastantes procuradores: **Marta Faustino Porfírio Nobre - OAB/GO 11735; Alfredo Ambrósio Neto - OAB/GO 7.841; Alliny Gracielly de Oliveira Alves, OAB/GO 27281; Amario Cardoso da Silva - OAB/GO 21.456; Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa - OAB/GO 7.627; Bibiane Borges da Silva - OAB/GO 1.931-B; Carla Marchese Moreira de Mendonça - OAB/GO 18.852; Clarissa Dias de Melo - OAB/GO 11.699; Cleide Stella de Jesus C. Pinto Borges - OAB/GO 6.622; Eliana Maria Renó - OAB/GO 17.823; Eno Resende Machado - OAB/GO 18.273; Geissler Saraiva de Golez Junior - OAB/GO 25.609; Grey Bellis Dias Lira - OAB/GO 19.508; Ivan Sergio Vaz Porto - OAB/GO 7.866; Ivone Soares A. De Figueiredo - OAB/GO 6.111; Joséilton Malta Laudares - OAB/GO 8.474; Kermanya Silva Valente Mala Goulart - OAB/GO 20.712; Leandro Jacob Neto - OAB/GO 20.271; Lonizco de Paula Timóteo - OAB/GO 8.584; Luiz Fernando Schmidt - OAB/GO 10.176; Luiz Fernando Camargo Padilha - OAB/GO 17.077; Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/GO 5.777-A; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080; Rejane de Paula Fernandes Távora - OAB/GO 11.914; Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende - OAB/GO 31.792; Tadeu Fernando de Almeida Pimentel - OAB/GO 5.193; Vanessa Gonçalves da Luz Vieira - OAB/GO 16.976; Welson da Silva Vieira - OAB/GO 11.611; Adriano Sousa de Oliveira, OAB/GO 13.747 - DF; Alberto Cavalcante Braga, OAB 9.170 - DF; Alexander da Silva Moraes, OAB 91.253 - MG; Alexandre Duarte de Lacerda, OAB 7.658 - DF; Alison Miranda de Freitas, OAB 24.995 - DF; Ana Carolina Alves de Lana Torres, OAB 28.551 - DF; Ana Cristina Adams, OAB 16.655 - DF; Antonio Girvan Melo, OAB 5.974 - DF; Augusto Claudio Guterres Soares, OAB 8.906 - DF; Beatriz Engelmann, OAB 28989 - DF; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB 10.770 - ES; Danilo Alves de Azevedo, OAB 22.069 - DF; Daniel Aquino Schneider, OAB 20.829 - DF; Daniela Alves Cruz de Carvalho, OAB 13.721 - DF; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB 7.529 - DF; Everardo da Silva Amaral, OAB 6.608 - DF; Evilasio Yehoshua Orenstein Araujo Cohen, OAB 5.865 - DF; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB 23.409 - DF; Flavio Silva Rocha, OAB 26.759 - DF; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, OAB 16.227 - DF; Irene Amotim Knupp Miranda, OAB 80.611 - MG; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB 11.006 - PR; Janete Ortolani, OAB 72.682 - SP; João Amílcar Valle Aboud, OAB 7.129 - DF; Joao Cardoso da Silva, OAB 89.506 - MG; José Carlos Izidro Machado, OAB 19.983 - DF; Josnei de Oliveira Pinto, OAB 21.928 - DF; Jucileia Gomes de Oliveira, OAB 19.562 - DF; Juliana Varella Barça de Miranda Porto, OAB 17.525 - DF; Lenymara Carvalho, OAB 90.735 - MG; Luciano Caixeta Amancio, OAB 94.799 - MG; Ludimila Viana Barbosa, OAB 23.036 - DF; Luiz Ramos Rego Filho, OAB 23.724 - DF; Manoel Moreira Filho, OAB 10.554 - DF; Marcio de Assis Borges, OAB 916 - A - DF; Marta Bufaical Rosa, OAB 7.292 - DF; Murilo Oliveira Leitão, OAB 17.611 - DF; Osvaldo Caitano de Moraes, OAB 101854-MG; Patricia Apolinário de Almeida, OAB 30839 - DF; Rafael Gonçalves de Sena Conceicao, OAB 28.532 - DF; Rafaela Dornelles Pittipaldi, OAB 20.363 - DF; Reginaldo Pereira Silva, OAB 15.877 - DF; Ricardo Tavares Baraviera, OAB 14.519 - DF; Suzana Rodrigues Alves Moreira, OAB 17.174 - DF; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB 10.134 - DF; Valter Rodrigues de Souza, OAB 19.325 - DF; Welisângela Cardoso de Menezes, OAB 20.885 - DF; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/DF 17.766; Giselle D'Ávila Honorato Furtado, OAB/MG 81.096; Virginia Rosa de Queiroz, OAB/MG 109.087 (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos**

DOC. 1.

1302
76



tribunal
de justiça
GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira-GO
2ª VARA CÍVEL

EDITAL

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (AUTOS DE Nº 428622-83.2012.8.09.0064)

A Ex.ma Senhora Viviane Atallah, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, torna público que, no processo de Recuperação Judicial de Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em recuperação Judicial, foi recebido o Plano de Recuperação Judicial (disponível nos autos do processo) e também no site da Administração Judicial, www.paternostro.com.br, sobre o qual qualquer credor poderá manifestar sua objeção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desse Edital, conforme o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixada uma via deste no placard do Fórum local, nos termos da Lei.

Goiania, 21 de fevereiro de 2013.

VIVIANE ATALLAH
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Goianira-GO

Cleide S. Alves
Cleide Silva Alves
Escrevente Judiciária

20/02/2013
Benjamin

Luiz Fernando Schmidt
Luiz Fernando Schmidt
ADVOGADO - OAB/GO 10.176
PF 596.159.748-20 - Matr. 591.850-1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO Da 2ª VARA CÍVEL,
CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL
DA COMARCA DE GOIANIRA/GO.

201204286226/0053

DATA : 05/04/2013 HORA : 12:22
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVELBETIM, 01 DE MARÇO DE 2013.
OFÍCIO JURÍDICO N. 23/2013.AUTOS N: 201204286226
OFÍCIO: 35/2013 – Faz. Públicas
REQUERENTE: INDÚSTRIA NAC. DE ASFALTOS

A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BETIM/MG - CDL/BETIM, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento a ordem judicial, informar que **NÃO CONSTA** registro realizado por associadas/credoras da entidade de origem CDL/Betim em nome da requerente **INDÚSTRIA NAC. DE ASFALTOS**, nos cadastros de pessoas jurídicas informados, possuindo registros das associadas/credoras de outras entidades de origem, sendo elas: CDL/Belo Horizonte-MG; CDL/Goiania-GO; CDL/Palmas/TO; Banco de Dados do Serasa Experian e Banco Central do Brasil.

Cumprе ressaltar que a CDL/Betim é entidade distinta das entidades de origem que constam registros em nome da requerente, por isso, devem ser oficiadas estas entidades, acima informadas, a fim de comunicarem as suas associadas para dar cumprimento a determinação judicial, já que cabem as empresas credoras e associadas a uma entidade a realização dos registros em nome dos seus consumidores, portanto, cabe a elas a retificação do nome dos seus credores.

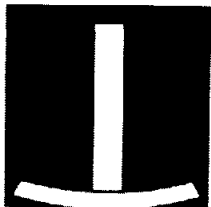
No ensejo, informamos que a CDL/BETIM não mais pertence a RENIC (REDE NACIONAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS), não disponibilizando informações oriundas da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO OU ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ OU CLUBE RIO OU CDL PORTO ALEGRE, bancos de dados com personalidade jurídica distinta da CDL/BETIM.

Apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Cordialmente,


José de Oliveira Barboza.
Diretor Presidente da CDL/Betim.


Garina Alexia da Costa Alves.
Assessora Jurídica CDL/Betim.

PODER JUDICIARIO DA INST 300030 26/MAR/13 13:15



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

1304

Autos nº: 201204286226

CERTIDÃO

CERTIFICO que, às fls. 1210 do 6º volume, até às fls. 1272 do 7º volume, foram enumeradas equivocadamente, por tal motivo, enumerei as referidas fls. corretamente.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira, 08 de abril de 2013.

Cleide Silva Alves
Escrevente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira-GO
2ª VARA CÍVEL

EDITAL

PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES – INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (PROCESSO DE Nº 428622-83.2012.8.09.0064)

A Excelentíssima Senhora VIVIANE ATALLAH, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no processo em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Goiás, referente à Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores da classe Trabalhistas, com Garantia Real e Quirografários. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, em horário comercial e mediante agendamento prévio, ou pelo site www.paternostro.com.br (após o cadastro na área restrita do site), ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

Apresentado em
17.04.2013
[Handwritten signature]
Escritório do Administrador Judicial
Mat. 5116384

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Viviane Atallah
- Juíza de Direito

1.306
~~1.306~~

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		
NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	Trabalhista	9.650,92
ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	Trabalhista	1.715,47
ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO	Trabalhista	2.358,72
ALINE CARLA APARECIDA MASSOLI	Trabalhista	3.469,21
ALMIR SOARES DA COSTA	Trabalhista	833,42
ANDERSON PITA DA SILVA	Trabalhista	5.751,82
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	Trabalhista	3.070,19
ANTÔNIO SIMIÃO DE SOUZA	Trabalhista	8.000,00
ARISTIDES DIAS FERNANDES	Trabalhista	855,72
ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS	Trabalhista	1.816,66
BRENO STANCATI PASCOAL	Trabalhista	452,97
BRUNO SILVA BARBOSA	Trabalhista	3.488,36
CLEZIO RICARDO SILVA	Trabalhista	2.208,19
DAURIAN BOTELHO MARQUES	Trabalhista	6.720,64
DAYANNE BORBA DA SILVA	Trabalhista	2.327,63
DAYVISSON PENA QUEIROS	Trabalhista	6.496,88
DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES	Trabalhista	3.021,33
EDICARLOS FREIRE DE SA	Trabalhista	1.536,71
EDIELSON LIMA DA PAIXAO	Trabalhista	3.289,17
EDIGARD JOSE MARTINS	Trabalhista	401,80
EDMAR BARBOSA	Trabalhista	5.102,51
EDMEA SARDINHA LIMA	Trabalhista	1.617,94
EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE	Trabalhista	294,31
ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	4.628,68
ERNIONE SOARES NOGUEIRA	Trabalhista	6.991,73
EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	4.138,04
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	Trabalhista	4.199,41
FERNANDO FERREIRA	Trabalhista	643,33
FRANCISCO FERREIRA COSTA	Trabalhista	2.397,13
GALDINO GOMES DA SILVA	Trabalhista	6.349,11
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	Trabalhista	4.080,80
HUDSON SILVA FERRAREZI	Trabalhista	716,67
IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	Trabalhista	5.072,06
ITAMAR SOARES ALEXANDRE	Trabalhista	2.490,25
IVAN E SILVA SANTOS	Trabalhista	6.941,09
IZENILSON DE JESUS FRANCISCO	Trabalhista	1.131,60
JACINTO FERNANDO DOS SANTOS	Trabalhista	555,41
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	1.000,00
JOAO ANTONIO POLLI MACHADO	Trabalhista	2.000,00
JOAO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	5.367,21
JOILSON MIRANDA DE JESUS	Trabalhista	5.451,71
JOSE ALEX MESQUITA DOS SANTOS	Trabalhista	4.759,22
JOSE CLODOALDO DE SOUZA	Trabalhista	1.850,92
JOSE DOS SANTOS REIS FILHO	Trabalhista	4.689,40
JOSEMA COELHO LUZ	Trabalhista	634,28
JULIANA GALLO DOS SANTOS	Trabalhista	5.400,81
LIDIANE SOUSA DA LUZ	Trabalhista	1.180,00
LINALDO TELES MARTINS	Trabalhista	14.000,00
LOURIVAL DA CONCEICAO	Trabalhista	3.271,64
LUCIMAR SOUZA PINHEIRO	Trabalhista	678,02
MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	Trabalhista	25.000,00
MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA	Trabalhista	1.280,80
MAURICIO GORAYEB JUNIOR	Trabalhista	22.000,00
MAURO CESAR RODRIGUES GOMES	Trabalhista	5.217,70
MISAEEL SOUSA CALDAS	Trabalhista	529,55
MONSIO RUBENS DA SILVA	Trabalhista	913,54
NEILTON DOS SANTOS LIMA	Trabalhista	5.096,81
OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	Trabalhista	3.507,16
PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	Trabalhista	3.000,00
PAULO CEZAR GARAJAU	Trabalhista	3.981,96
PEDRO RAUL	Trabalhista	3.324,00
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	6.141,13
REGINALDO LACERDA DA SILVA	Trabalhista	4.403,05
REINALDO DIAS DA SILVA	Trabalhista	4.044,58
ROBSON RODRIGUES SOARES	Trabalhista	1.746,21
ROBSON ROGÉRIO BARBOSA LUZ	Trabalhista	1.388,87
SAULO TERRA	Trabalhista	11.069,14
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.681,09
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	Trabalhista	4.619,87
SILMAR GOMES SILVEIRA	Trabalhista	5.509,46
TADEU FERREIRA UMBURANAS	Trabalhista	5.097,51
WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	Trabalhista	6.842,44
WESLEY CARVALHO DOS REIS	Trabalhista	608,83
Subtotal do crédito da classe trabalhista		311.102,79

Viviane Atallah
 - Juíza de Direito -

1307
8

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIDIS S/A	Garantia Real	5.261.037,97
BANCO VOLKSWAGEN S A	Garantia Real	24.986,70
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.123,15
Subtotal do crédito com Garantia Real		5.573.547,82
NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
BANCO BANKPAR S.A.	Quirografário	12.694,32
BANCO BMG SA	Quirografário	169.907,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	464.495,20
BANCO DAYCOVAL S/A	Quirografário	148.451,81
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografário	2.068.939,15
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Quirografário	42.915,46
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Quirografário	1.234.526,49
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	150.261,96
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Quirografário	6.105.644,54
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	4.943.175,93
ITAU UNIBANCO S.A.	Quirografário	874.501,39
Subtotal do crédito Quirografário - Bancos		16.215.513,25
NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
A COELHO PEREIRA	Quirografário	852,00
A J CAMINHOES LTDA - ME	Quirografário	3.010,33
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	31.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quirografário	46.850,25
A. A. INEZI UNIFORMES LTDA	Quirografário	12.827,44
ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA.	Quirografário	15.000,00
ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA	Quirografário	560,00
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quirografário	595,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quirografário	102,15
AGNALDO DIAS DOS SANTOS	Quirografário	660,00
AGROPECUARIA CATTÁ PRETA NETTO LTDA	Quirografário	22.000,00
AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	Quirografário	14.729,72
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	1.100,00
AKZO NOBEL LTDA	Quirografário	51.838,35
A.L. NOVAK	Quirografário	6.539,12
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	8.923,34
AMARAL E VILELA LTDA	Quirografário	1.825,00
AMERICEL S/A	Quirografário	22.178,89
AMINOCAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Quirografário	29.778,00
ANADIESEL S/A	Quirografário	4.535,22
ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	310,00
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quirografário	12.375,01
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quirografário	524,50
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quirografário	33.936,00
ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	647,00
ATMOSFERA FREIOS LTDA	Quirografário	850,00
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	Quirografário	3.545,25
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	594,50
AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	Quirografário	2.808,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quirografário	3.680,00
AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI	Quirografário	2.500,00
BAHIA TACOGRFAO LTDA ME	Quirografário	720,00
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quirografário	30.698,15
BALANCAS CAPITAL LTDA ME	Quirografário	8.510,00
BASE LUBRIFICANTES LTDA.	Quirografário	6.085,57
BASF CORPORATION (Valor em Dólar \$ 57.876,84)*	Quirografário	123.335,55
BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quirografário	1.150,00
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	4.653,25
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	1.974,00
BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quirografário	350,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quirografário	3.108,00
BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME	Quirografário	750,00
BLUE TINTAS LTDA	Quirografário	1.957,00
BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA	Quirografário	4.800,00
BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	393,33
BRASIL TELECOM S/A	Quirografário	3.676,00
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	25.000,00
BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	62,00
CANDIDO E SAMPAIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	570,00
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	505,00
CARFIL PNEUS LTDA	Quirografário	2.495,75
CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	Quirografário	1.225,34
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quirografário	2.260,01

Viviane Atailan
- Juíza de Direito

1308
7

CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quirografário	1.261,75
CARVALHO E MACEDO ME	Quirografário	358,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quirografário	407,34
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quirografário	1.214,65
CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirografário	6.694,00
CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	Quirografário	1.801,70
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quirografário	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quirografário	440,00
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	Quirografário	4.081,00
CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirografário	2.775,93
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirografário	43,21
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirografário	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quirografário	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	4.520,00
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quirografário	203,22
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	4.500,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	70,00
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG	Quirografário	11.308,98
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirografário	1.807,00
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografário	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12º REGIAO GO/DF/TO	Quirografário	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7º REGIAO BAHIA	Quirografário	1.500,00
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirografário	860,00
COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	Quirografário	11.151,40
CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	Quirografário	6.190,00
CRUATIWA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quirografário	12.693,34
D I S PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirografário	94,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	310,00
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	Quirografário	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quirografário	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirografário	16.677,08
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirografário	7.805,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirografário	875,65
DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	980,00
DUCLORO COMERCIO LTDA	Quirografário	11.428,50
E P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirografário	13.802,80
E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	Quirografário	273,00
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	Quirografário	360,00
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	Quirografário	458,00
EGF DAMASCENO	Quirografário	436,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quirografário	272,44
ELETRO TRANSOL IND COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	Quirografário	1.172,87
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quirografário	31,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quirografário	1.647,36
EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	Quirografário	954,00
EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA	Quirografário	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografário	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATTEL	Quirografário	52.947,03
ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quirografário	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirografário	8.066,91
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirografário	300,00
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quirografário	2.410,00
EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP	Quirografário	140.960,00
F. PINHEIRO M. JUNIOR - ME	Quirografário	1.200,00
FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA	Quirografário	1.244,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quirografário	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Quirografário	576,20
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	Quirografário	620,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	Quirografário	1.867,20
FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA.	Quirografário	1.290,49
FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM	Quirografário	40.879,89
FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	Quirografário	9.999,96
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quirografário	514,85
FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Quirografário	761,00
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quirografário	10.994,42
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirografário	1.750,00
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quirografário	321,78
GIROTEC COMERCIO E SERVICIO LTDA	Quirografário	187,00
GLOBO BATERIAS LTDA	Quirografário	1.870,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografário	1.956,77
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	Quirografário	2.086,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	17.653,75
GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	9.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirografário	5.000,00
GS TUBOS E CONEXOES LTDA	Quirografário	188,00
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	Quirografário	8.325,20
GW PNEUS LTDA	Quirografário	6.035,80
HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirografário	52.194,19
HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA	Quirografário	6.000,01
HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirografário	28.982,35
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	Quirografário	333,00

Milene Atallah
Juiza de Direito -

J

1309

HPS TECNOLOGIA LTDA	Quirografário	27.940,85
IDEAL BORRACHAS LTDA	Quirografário	395,00
IGUATEMI PNEUS LTDA	Quirografário	60,00
IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quirografário	10.500,00
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	Quirografário	2.998,80
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	Quirografário	4.201,00
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	Quirografário	2.688,37
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	Quirografário	1.002,00
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	Quirografário	37.289,28
ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quirografário	285,00
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	Quirografário	1.128,00
JALAPAO COMERCIO E REPRT DE FILT E LUBRT LTDA	Quirografário	1.589,00
JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	5.383,80
JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	Quirografário	1.587,74
JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	Quirografário	1.423,07
JL CHAVES TRANSPORTE LTDA	Quirografário	41.900,60
JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quirografário	12.442,87
JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	Quirografário	21.424,86
JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	24.702,98
JOSE ALVES & MAGAINE LTDA	Quirografário	6.430,50
JOSE BALDUINO DA COSTA	Quirografário	5.000,00
KENLEY KATIA MARIA E SILVA	Quirografário	7.800,00
KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	405.024,29
KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quirografário	450,00
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quirografário	50,00
L H TOME-ME	Quirografário	58,20
L. A. DE MORAIS	Quirografário	555,60
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quirografário	138,60
LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.	Quirografário	166.819,02
LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	Quirografário	5.354,40
LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	Quirografário	2.710,41
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	Quirografário	1.000,00
LOCATINS - LOCACAO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	360,00
LOCAWEB LTDA.	Quirografário	61,35
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quirografário	695,00
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	2.827,43
MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	Quirografário	1.105,99
MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA	Quirografário	2.270,91
MARAJÓ DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografário	635,00
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quirografário	14.305,00
MARCOS ZAGLUL DAHER	Quirografário	5.000,00
MARLEDES JOSE HILARIO	Quirografário	695,76
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografário	249.137,55
MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/A	Quirografário	12.364,64
MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S	Quirografário	6.302,28
MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA	Quirografário	1.124,88
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	42.210,00
MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	Quirografário	260,00
MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	3.577,53
MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	27.900,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Quirografário	5.000,00
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	Quirografário	853,48
MIRIAM DE MELO SCHLAGL	Quirografário	285,00
MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quirografário	5.866,00
MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME	Quirografário	6.075,76
MR COMERCIAL LTDA	Quirografário	3.106,00
MULTIPLoS SERVICOS LTDA-ME	Quirografário	3.875,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quirografário	3.213,01
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário	202.713,30
NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	550,00
NA VESA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	Quirografário	3.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.541,00
NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	580,00
NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	Quirografário	9.254,13
OPINIAO S/A	Quirografário	18.901,00
OT VITÓY E GILBERTO BOTELHO MOUTINHO	Quirografário	6.000,00
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	Quirografário	218,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quirografário	415,72
PAPELARIA MODERNA LDTA-ME	Quirografário	784,00
PASSONI & MACEDO LTDA ME	Quirografário	75,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	4.133,28
PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	15.896,71
PEREIRA E MORAES LTDA	Quirografário	200,00
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quirografário	24.310,00
PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	Quirografário	2.450,00
PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografário	320,00
PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quirografário	850,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quirografário	12.554,00
POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	Quirografário	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	16.362,06
PRANA PETROQUIMICA LTDA.	Quirografário	29.450,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quirografário	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	Quirografário	830,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quirografário	1.930,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quirografário	170,00

Viviane Atallah
- Juíza de Direito -

1310
8

PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA.	Quirografário	563,20
QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	48.143,58
QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografário	648,00
R. C. A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	101,30
RAP10 COM. REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quirografário	4.375,00
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quirografário	641,13
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	Quirografário	26.384,04
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.708,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	277,00
REGINALDO DE BRITO	Quirografário	300,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	270,00
RESTAURANTE E POUSADA GAUCHO LTDA ME	Quirografário	7.595,00
RILMAR GOMES DE SOUZA	Quirografário	3.381,64
RIOS BORRACHAS LTDA	Quirografário	1.195,00
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.250,00
RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME	Quirografário	449,00
RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.925,96
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	13.734,01
ROMANEL SERV. E TRANSP. LTDA EPP	Quirografário	1.624,45
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quirografário	45.239,27
S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quirografário	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Quirografário	30.634,24
S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	Quirografário	878,80
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quirografário	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	13.031,45
SALES & SALES LTDA	Quirografário	262,50
SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quirografário	609,97
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	Quirografário	327.468,38
SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quirografário	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	Quirografário	1.704,94
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quirografário	8.679,33
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quirografário	540,00
SERASA S/A	Quirografário	10.162,44
SERMAGO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME	Quirografário	10.700,00
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	Quirografário	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	Quirografário	1.890,60
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quirografário	393,00
SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	592,87
SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	Quirografário	37.083,61
SILMAR ASSIST. TEC MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA	Quirografário	12.087,92
SIND DOS TRAB IND QUI E FARM NO EST DE GO	Quirografário	2.968,31
SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA	Quirografário	1.043,02
SINDICATO TRAB. IND. QUIM PLAS E FARM BH REGIAO	Quirografário	122,41
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Quirografário	5.666,00
SULAMERICANA QUIMICA LTDA	Quirografário	15.561,30
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quirografário	241,78
SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	Quirografário	36,00
TALIN AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	450,00
TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	Quirografário	240,00
TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	Quirografário	5.270,59
TAXI AEREO PALMAS LTDA	Quirografário	8.000,00
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quirografário	320,00
TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quirografário	200,00
TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	Quirografário	2.400,00
TELEMAR NORTE LESTE S/A	Quirografário	1.385,74
TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quirografário	606,50
THIAGO CALDEIRA NUNES	Quirografário	426,20
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	500,00
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Quirografário	227,50
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	36.580,66
TOTVS S/A	Quirografário	33.999,80
TRANSCERES LTDA	Quirografário	21.533,79
TRANSPEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	Quirografário	2.257,37
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	32.560,75
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA.	Quirografário	47.430,00
TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME	Quirografário	1.444,00
TSUNODA E ALMEIDA LTDA	Quirografário	101,98
TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	Quirografário	84,00
TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quirografário	635,00
TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	492,64
TURBO K LTDA	Quirografário	2.680,00
UNICAP RECAPAGEM LTDA	Quirografário	3.803,00
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Quirografário	10.124,70
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografário	264,70
VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA	Quirografário	47.843,79
VASCONCELOS SERVICOS LTDA- ME	Quirografário	7.500,00
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	6.420,83
VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	21.765,15
VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	Quirografário	1.043,00
VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	786,00
WEISHAUPF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografário	3.735,67
YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Quirografário	468,14
Subtotal do crédito Quirografário - Fornecedores		4.387.733,66
TOTAL GERAL DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM R\$)		26.487.897,52

* Cotação do Dólar em 30/11/2012 (data do ajuizamento da ação de RJ)

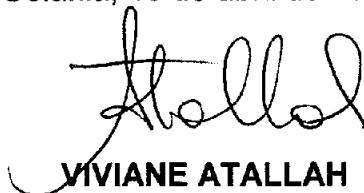
Viviane Atallah
- Juíza de Direito -

1311
~~7~~

RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR R\$
TRABALHISTA	311.102,79
GARANTIA REAL	5.573.547,82
QUIROGRAFÁRIO	20.603.246,91
TOTAL GERAL DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM R\$)	26.487.897,52

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES - BANCOS	VALOR (R\$)
BANCO BMG S/A	R\$ 531.276,00
BANCO BRADESCO S/A	Contrato Nº 001315399-0 Contrato Nº 001308807-0 CCB Nº 0811080 CCB Nº 0811064
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 122.005,55
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R\$ 536.080,00
BANCO INTERMEDIUM S/A	R\$ 29.229,16
BANCO SAFRA S/A	R\$ 807.027,84
BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$ 123.815,79
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Contrato Nº 70007426321 Contrato Nº 70007426311 Contrato Nº 70007644397 Contrato Nº 70007644407 CCB Nº 285854010100 CCB Nº 285943010100 CCB Nº 296988010038500 CCB Nº 296996010038500
BANCO TRICURY S/A	R\$ 422.867,01
TOTAL CRÉDITO NÃO SUJEITO A RJ	R\$ 2.572.301,35

Goiânia, 16 de abril de 2013.



VIVIANE ATALLAH
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Goianira-GO

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.



FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
Escrivão do 2º Ofício Cível de Goianira-GO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA/GO.

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.
428622-83.2012/0055

ANDAM. : DEVOLVIDO A ESCRIVANIA
DATA AND: 05/04/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 13
INTERLDC: JUNTADA DE DOCUMENTOS
DATA : 08/04/2013 HORA: 17:20
REQTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA



Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

428622-83.2012-55 08/04/13 17:20 JUIZ 1 816

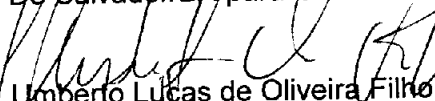
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, por meio de seu advogado infra-firmado, nos autos da ação em epígrafe, RECUPERAÇÃO JUDICIAL da INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, já qualificada vem, perante Vossa Excelência requerer a juntada dos documentos societários, procuração e substabelecimento, em anexo.

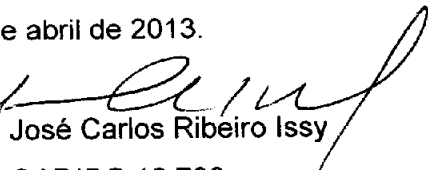
Requer, por fim, que todas as intimações sejam levadas a efeito única e exclusivamente em nome do advogado José Carlos Ribeiro Issy, OAB/GO 18.799, sob pena de nulidade, lançando-se o nome do mesmo na capa do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Salvador/BA para Goianira/GO, em 01 de abril de 2013.


Umberto Lucas de Oliveira Filho
OAB/BA 30.603


José Carlos Ribeiro Issy
OAB/GO 18.799



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) e o capital integralizado é de R\$ 542.163.250,53 (quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), representado por 188.177.338 ações nominativas, divididas em 109.304.516 ações ordinárias, 19.557.556 ações preferenciais Classé A e 59.315.266 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

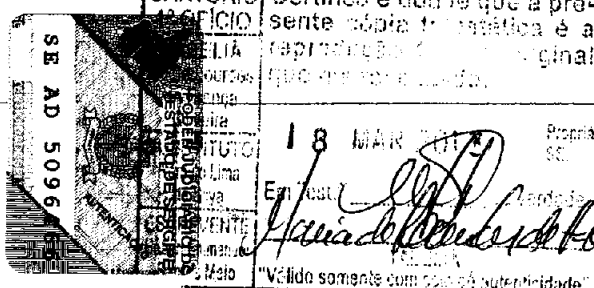
Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembléia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

29/03/2010



17

1314



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembléia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembléia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembléia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos.

29/03/2010

CARTÃO NOTIFICATÓRIO

PROFICIO

SE AD 5096

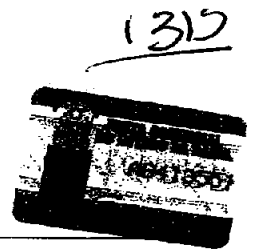
18 MAR 2010

Propriário Sr. [Assinatura]

Valido somente com selo de autenticidade

[Assinatura]

ESTATUTO SOCIAL



Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

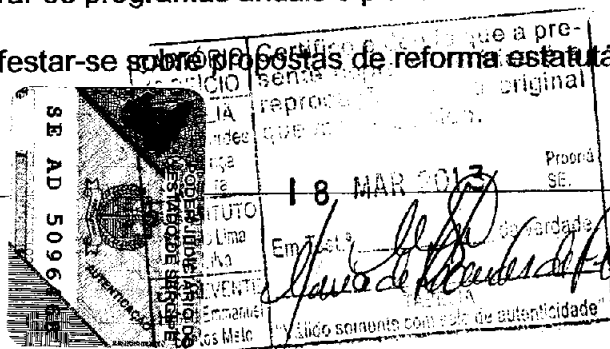
- a) a pedido, deferido pelo Presidente;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

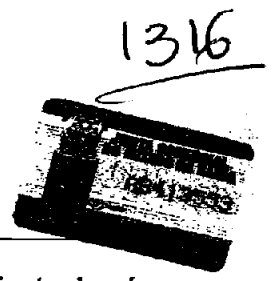
Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- (d) convocar a Assembléia Geral;
- (e) aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos da Companhia;
- (f) manifestar-se sobre as propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

29/03/2010



ESTATUTO SOCIAL



Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 22 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

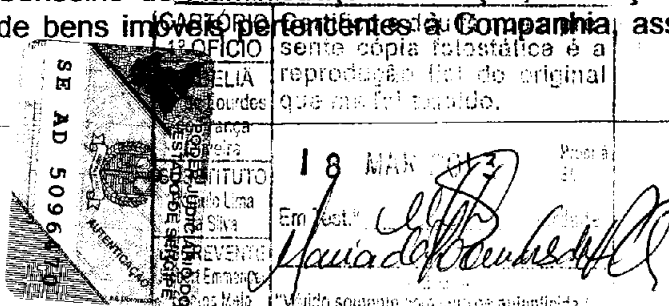
(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) propor ao Conselho de Administração alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis pertencentes à Companhia, assim como a aquisição

29/03/2010



1317



ESTATUTO SOCIAL



VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembléia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 26 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 27 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 28 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

- I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;
- II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;
- III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;
- IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 - A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 30 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

Parágrafo Único - A indicação de prepostos em nome da Companhia deverá seguir o mesmo critério estabelecido no Caput deste artigo.

29/03/2010

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fielmente representa o original.

TABELA DE PREPOSTOS

Em test.º

SE AD 5096

Valido somente com rubrica de autenticidade

18



ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,
DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Artigo 36 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;
2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;
- b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B".

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

29/03/2010

SE AD 50966

CARTÓRIO

LI

urdes

inça

ira

TUTO

o Lima

o Silva

VENTE

nsuel

Santos Melo

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi entregue.

18 MAR 2010

Propria SE.

Valido somente com o selo da empresa

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94

NIRE N.º 29300003816

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1.452-4

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA,
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2012**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2012, às 08:00 horas, na filial da Companhia, localizada na Praia do Flamengo, 78, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, com a totalidade dos membros abaixo assinados que tomaram conhecimento e deliberaram, por unanimidade, sobre os seguintes assuntos: 1- **Renúncia de Conselheiro** – O Presidente do Conselho de Administração informou o recebimento de carta renúncia do Sr. **Marcelo Maia de Azevedo Corrêa**, ao cargo de membro titular deste Conselho. Os membros presentes registraram os mais sinceros votos de agradecimento pelos serviços prestados durante todo o período em que esteve na Companhia. Indicaram para membro titular do Conselho de Administração, a Sra. **Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira eletricitista, portadora da cédula de identidade nº 1.486.537 IITB/SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.753.094-72, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar pela aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social com término em 31 de dezembro de 2013. A Conselheira eleita declara para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investido no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse. **Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada. 2- **Renovação dos Mandatos da Diretoria** - O Presidente do Conselho de Administração sugeriu renovar, a partir de 01/09/2012, os mandatos dos seguintes diretores: **Diretor-Presidente: Moisés Afonso Sales Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1120525 33 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.578.565-00, com endereço na Avenida Edgard Santos, 300, Nandimba, CEP 41181-900, Salvador-BA; **Diretor de Planejamento e Controle: Paulo Roberto Dutra**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 344.978 marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.752.407-63, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030; **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Erik da Costa Breyer**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 078.438.744 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030; e, **Diretora de Regulação: Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira eletricitista, portadora da cédula de identidade nº 1.486.537 IITB/SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.753.094-72, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 4º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030. O mandato dos diretores ora reeleitos, conforme previsto no Artigo 20 Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, será de 3 (três) anos com término em 31/08/2015. Os diretores eleitos declaram para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investido no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse. **Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, André Luis Dantas Furtado (suplente), Gonzalo Gómez Alcántara, Jorge Luiz Pacheco (suplente), Marcelo Souza Marinho, Mario José Ruiz-Tagle Larrain (suplente), e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - Secretária

SE AD 5095

PODER JUDICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓTIPO

Atestifico e dou fé que a presente copia fotostática é a reprodução fiel do original.

ABRILIA Mª de Lourdes da França Clivete

SUBSTITUTO Rômulo Lima da Silva

ESCREVENTE: Hebert Emmanuel Santos Melo

Em Teste

Propria

138

13

"Válido somente com selo de autenticidade"

Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2012 Nº 97226612
Protocolo 12/234747-1, de 06/09/2012

Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DA BAHIA - COELBA

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

AC 0352142



CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29300003816
RG.CVM 1.452-4


**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA,
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2012**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 2011, às 11:30 horas, na filial da Companhia, localizada na Praia do Flamengo, 78, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA com a participação do Sra. Mônica Romero Monteiro Marinho, Membro do Conselho Fiscal da Companhia, e a totalidade dos membros abaixo assinados, que tomaram conhecimento e deliberaram, por unanimidade, sobre o seguinte assunto: **Renovação Mandato Diretora de Gestão de Pessoas** – Após apresentação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, foi proposta a renovação do contrato da Diretora de Gestão de Pessoas Sra. **Lady Batista de Moraes**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.642.614 SSP/GO, inscrita no CPF/MF 381.874.501-34, com endereço na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, Flamengo, Rio de Janeiro- RJ, para o cargo de **Diretora de Gestão de Pessoas** com mandato até 27.01.2015. A Diretora eleita declarou para fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil e tomará posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria e exercerá seu mandato a partir de então. **Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Marco Geovanne Tobias da Silva – Presidente do Conselho de Administração; André Luis Dantas Furtado (suplente), Jorge Luiz Pacheco (suplente), Gonzalo Gómez Alcántara, Marcelo Maia de Azevedo Corrêa, Marcelo Souza Marinho, Mario José Ruiz-Tagle Larrain (suplente), e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - Secretária



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2012 SOB Nº: 97171949
Protocolo: 12/061592-4, DE 07/02/2012

Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DA BAHIA - COELBA

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO	
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO ESCRIVENTE JURAMENTADO José Carlos Silveira Filho ÁREA SBA/03 - SE	CERTIFICO e dou fé que a presente reprodução é fiel do original a mim.
	10 OUT 2012 Em test. <i>[Assinatura]</i> de <i>[Assinatura]</i>

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PROCURAÇÃO

SE AD 5095

ESCRITÓRIO QUEIROZ CAVALCANTI

EDIFÍCIO TABELIA

Proprietário: TABELIA

Em Residência: da Verdade

ESCREVENTE: Hebert Emmanuel Santos Melo

"Válido somente com selo de autenticidade"

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido.

18 MAR 2017

Proprietário: TABELIA

Em Residência: da Verdade

ESCREVENTE: Hebert Emmanuel Santos Melo

"Válido somente com selo de autenticidade"

1321

Pelo presente instrumento de mandato, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária dos Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Narandiba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu estatuto social, por sua Diretora de Gestão de pessoas, **Sra. LADY BATISTA DE MORAIS**, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº. 381.874.501-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1.642.614, expedida pelo DGPC/GO, e por seu Diretor Presidente, **Sr. MOISÉS AFONSO SALES FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 107.578.565-00 e portador da Carteira de Identidade nº 1120525, expedida pelo SSP/BA, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os representantes do **ESCRITÓRIO QUEIROZ CAVALCANTI**, Analu Costal da Silva, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 28.943, Ana Carla Dourado Almeida brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 35.949, Ana Carolina Sacramento Andrade brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 33.150, Ana Paula Brito de Souza, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 33.073, Ana Paula Santana Silva, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.645, Camila de Andrade Lima, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 29.889, Camila Maria de Azevedo Guerra, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 31.320, Carolina Fernandez Souza, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 33.766, Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 20.586, Fabiana Pinheiro Ferreira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 19.689, Fanne Oliveira Santos Amorim, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 29.450, Fernanda Prates Oliveira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 35.384, Gisele Alexandra da Silva Valença, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 28.135, Grazielly Cunha de Santana, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.282, Helena Maria de Oliveira Martins, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 24.381, Isabela de Lima Fonseca, brasileira, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31.882, Jaqueline Conceição Mercês, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 21.210, Kamila Portinho Borges, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 30.831, Lázaro Roberto Silva Júnior, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 35.547, Leandro Miranda Mai, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 28.866, Luiziane Brito Vasconcelos, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 30.987, Marla Maria Barbosa de Oliveira, brasileira, regularmente inscrito na OAB/BA 31.786, Marcele da Silva Moreira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 32.059, Márcia Cristina Monteiro Laureço, brasileira, regularmente inscrito na OAB/BA 36.427, Márcio dos Santos Ferreira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA 25.319, Milena Gila Fontes, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 25.510, Nélia Tamires dos Santos Matos, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº. 33.013, Paula Fernanda Machado Borba, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 21.269, Paulo Abbehusen Junior, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº. 28.568, Paulo Marcel dos Santos Marques, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 33.527, Rafaella de Cerqueira Favila, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 33.091, Renato Marins Menezes Trigueiro, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31.321, Regina Celi Batista Silveira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº. 23.132, Tamara Ferreira Menezes, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 36.016, Thácio Fortunato Moreira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, Tiago Freitas Áspera, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 28.388, Umberto Lucas de Oliveira Filho brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 30.603, Vanessa Brito de Moura, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 29.455, Wesley da Silva Paz, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 28.708, Yana de Araujo Melo, brasileira, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 27.154, todos com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, 1283, sala 702, Edifício Ômega, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41820-020, a quem confere







Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.139.629/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/1966
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA			
LOGRADOURO AV EDGARDO SANTOS	NÚMERO 300	COMPLEMENTO	
CEP 41.181-900	BARRIO/DISTRITO CABULA VI	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 8/6/2011 às 11:55:52 (data e hora de Brasília).

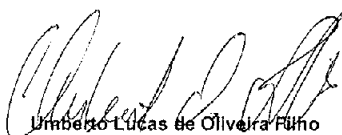
Voltar

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva** de iguais, na pessoa do profissional JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, OAB/GO 18.799, com endereço na Rua 10, 250, cj. 1603/1606, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia – GO, todos os poderes a mim conferidos por COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, nos autos do processo 428622-83.2012.8.09.0064, Recuperação Judicial, proposto por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e em todos os recursos vinculados ao referido processo.

Ficam **expressamente excluídos do presente substabelecimento os poderes para transigir, renunciar a direitos** da outorgante da procuração e **reconhecer a procedência do pedido.**

Salvador/BA, 31 de março de 2013.



Umberto Lucas de Oliveira Filho

OAB/BA 30.603

1324

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A
 Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064
 Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 15 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85630000000-2 47000143110-0 08958809201-8 31231000001-2



CAIXA Loteria CAIXA Loteria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

098-426790242-8

8/Abr/2013 HORA DF 17:09:13

TERM 000118

LOT. 08.01529-8

LOCALIDADE: GOIANIA

LOG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

8563000000002 470001431100

089588092018 312310000012

098-426790242-8

CAIXA DO BANCO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.**

Processo: 428622-83.2012 (201204286226)
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos S/A
Administrador Judicial: Dr. Leonardo de Paternostro
Credores: Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A

**FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2
428622-83.2012/0056**



2012042E

ANDAM. : DEVOLVIDO A ESCRIVANIA
DATA AND: 05/04/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 10
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 09/04/2013 HORA: 16:02
REQTE: BANCO SAFRA S/A E SAFRA LEASING S/A ARR. MERCANTIL

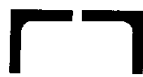
428622-83.2012-56 09/04/13 16:02 JUIZ 1

BANCO SAFRA S/A e SAFRA LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificadas nos autos da
ação de Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **INDÚSTRIA**
NACIONAL DE ASFALTOS LTDA., vem a douta presença de Vossa
Excelência, com a vênia e acatamento costumeiros, para apresentar
OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos, pelos
motivos a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Na data de 13.03.2013 (quarta-feira) foi publicado
no Diário da Justiça nº 1.262, seção III, o edital de recebimento e
apresentação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Recuperanda.

Por força do art. 55 da Lei 11.101/05, começou a
fluir o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de
recuperação judicial a partir do primeiro dia útil subsequente ao da
publicação, qual seja, dia 14.03.2013 (quinta-feira).



1326

Portanto, é tempestiva a objeção apresentada até o dia 12.04.2012 (sexta-feira).

II - BREVE CONSIDERAÇÃO

Os créditos dos peticionantes foram elencados na primeira relação de credores, e erroneamente unificados em nome do Banco Safra S/A, dentro da classe com garantia real, com o crédito de R\$ 1.038.629,54 (um milhão, trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Apresentada divergência administrativa contra a primeira relação de credores, pugnando pela exclusão dos créditos dos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial acolheu integralmente a divergência apresentada pela Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil para reconhecer que a totalidade do seu crédito, no valor de R\$ 123.815,79, não se sujeita à Recuperação Judicial.

Com relação à divergência apresentada pelo Banco Safra S/A, o Administrador Judicial a acolheu parcialmente, no sentido de reconhecer que do crédito total do credor, o montante de R\$ 807.027,84 não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, e a quantia de R\$ 150.261,96 a ela se sujeita, devendo figurar na classe de credores quirografários, reclassificando o crédito (parecer em anexo).

Posteriormente, restou publicado o edital de recebimento e apresentação do Plano de Recuperação Judicial da empresa recuperanda. Ocorre que, o referido plano de recuperação judicial da devedora apresenta várias imprecisões e, em alguns aspectos técnicos, não é conclusivo, o que faz com que o ora postulante apresente sua **OBJEÇÃO** ao plano.



1327

III - DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial da devedora apresenta **várias imprecisões** e, em alguns aspectos técnicos, não é conclusivo, o que faz com que o ora postulante apresente sua **OBJEÇÃO** ao plano.

Após detida análise do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, podemos destacar as principais inconsistências que justificam a presente objeção:

Primeiramente, verifica-se que o plano não apresenta de forma clara e precisa os meios pelos quais a devedora pretende superar as dificuldades que enfrenta, e que culminou com o pedido de recuperação judicial.

Em verdade, a empresa Recuperanda simplesmente elencou de forma aleatória as medidas com a qual irá tentar se reestabelecer, mas não especificou de que forma irá dar cumprimento e efetividade à tais medidas.

De conformidade com o inciso I, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, o plano de recuperação obrigatoriamente deverá conter "*uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados*".

A consistência econômica do plano de recuperação é primordial para sua aprovação, não podendo a devedora limitar-se a cumprir mera formalidade processual.

O plano não pode ficar condicionado, por exemplo,



empresa e nem é plausível querer apropriar-se de garantias não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial para formação de capital de giro.

Na realidade, a devedora entrou numa crise econômico-financeira extremamente delicada e não possui um plano convincente de como se recuperar e saldar todos os seus débitos.

III.1 - DA OBJEÇÃO QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS. QUEBRA DO PARS CONDITIO CREDITORUM.

O Banco Safra S/A, reclassificado para o quadro dos credores quirografários, não concorda com a forma proposta para pagamento das dívidas quirografárias eis que, além de prever o EXORBITANTE e ABSURDO deságio de até 70% (setenta por cento) do devido, despreza os juros contratuais, e, ainda, prevê irrisórios juros de 0,4876% ao mês.

Ora Excelência, sem desprezar a importância da função social da empresa, sobreleva notar que esse princípio não pode ser sustentado a partir do sacrifício extremo daqueles que lhes fomentaram sua atividade.

Neste aspecto, segue o entendimento doutrinário sobre os planos de recuperação judicial demasiadamente prejudiciais aos credores:

*"a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscado a qualquer custo. Pelo contrário, as más empresas devem falir para que as boas não se prejudiquem. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, **opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade***



1329

empresarial transfere-se do empresário para os credores¹ – grifo nosso

Ainda, há de se registrar a discordância quanto ao prazo de pagamento previsto no plano, qual seja, carência de 24 (vinte e quatro) meses, mais 120 (cento e vinte) meses para pagamento (!), eis que destoa por completo dos valores informados a título de faturamento da empresa Recuperanda, que pode melhorar e muito estes números em favor dos credores, sem inviabilizar a sua atividade.

A disposição do plano pertinente a atualização monetária do capital no período previsto para amortização do débito (120 meses), aliada a irrisória taxa de juros proposta, torna a proposta de pagamento demasiadamente gravosa aos credores.

Demais disso, a forma de pagamento aos credores é obscura, o que poderá ser discutida em assembleia a ser designada por Vossa Excelência, ficando desde já consignado que o Banco credor discorda de qualquer forma de pagamento que não seja em dinheiro.

No mais, impende ressaltar que, ainda faltam alguns créditos a serem **retificados** (excluídos dos efeitos da recuperação), especialmente do credor ora peticionante, posto que ainda não foi publicada a 2ª relação de credores, sendo importante destacar que o plano de pagamento aos credores foi realizado com base na primeira relação de credores.

De igual forma, é inadmissível a proposição de pagamentos de forma diferenciada aos credores da mesma classe, o que não encontra respaldo legal e o banco credor impugna tal procedimento, inclusive por ferir o princípio da **pars conditio creditorum**.

¹ COELHO, Fábio Ulhôa. in Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8ª Edição. São Paulo:



Tal proposição é contrária ao espírito e aos princípios que norteiam a recuperação judicial das empresas, e se verifica no Anexo das propostas de pagamento da lista de credores, onde na classe de credores quirografários, o deságio varia entre 10% e 70%, além de conter prazos de pagamento e de carência diferenciados.

Registre-se que, em nenhum momento do Plano a empresa Recuperanda expôs os motivos de tal discrepância entre os credores da mesma classe, o que é absolutamente inadmissível, pugnando este peticionante pela igualdade entre as propostas de pagamento aos credores.

III.2 – DA OBJEÇÃO QUANTO A NOVAÇÃO DA DÍVIDA E QUANTO À LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS.

Firma-se ainda a **objeção** do peticionante quanto às premissas elencadas no item 18 (fls. 12 e 13), no tocante a novação das dívidas, e sua extensão aos acionistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários das obrigações/créditos bancários sujeitos a recuperação.

Não obstante, também é matéria de objeção o item que trata da liberação das garantias contratuais e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito.

Ora Excelência, tais imposições causam uma absoluta insegurança jurídica aos credores, uma vez que ficarão desprovidos de quaisquer garantias de recebimento de seus respectivos créditos, o que não é admissível, ainda mais se levando em conta a situação econômica atual da empresa, que ainda não comprovou sua



capacidade de continuidade de sua atividade empresarial (situação de insolvência).

Mais uma vez será onerado o credor com o prejuízo de ordem econômica a ser experimentado.

O peticionante discorda de outros pontos e proposições contidas no plano apresentado pela devedora, mas reserva-se o direito de discuti-los por ocasião da Assembléia de Credores.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que receba a presente OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO e determine a convocação da assembléia-geral de credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/05 para deliberação sobre as devidas modificações e adequações legais do plano apresentado pela devedora.

Termos em que,

Pede Deferimento.

De Goiânia p/ Goianira, 09 de abril de 2013.

Murillo Macedo Lobo

OAB/GO - 14.615

Raoni Sales de Barros

OAB/GO - 29.478

Ivo Yamada Lopes Ferreira

OAB/GO - 33.105

**PARECER TÉCNICO
(Divergência de Crédito)**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

Parecer nº: 04-2013

**Credor postulante: BANCO SAFRA S/A E SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL**

Tipo: Divergência de crédito

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou o BANCO SAFRA S/A como credor da quantia de R\$ 1.038.629,54, na classe II (garantia real).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.127.

Os credores postulantes apresentaram, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ter havido indevida unificação de seu crédito, serem credores de quantia superior à declarada pela devedora, bem como que seus créditos não se sujeitam à recuperação judicial da devedora.

Acostaram ao seu pedido cópias das CCB's e contratos em que fundam sua pretensão creditória e demonstrativo de evolução do débito.

2. Fundamentação Técnica

A instituição financeira SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL comprova haver celebrado 03 (três) contratos de leasing com a recuperanda, cujo saldo devedor monta a quantia de R\$ 123.815,79.

Essa circunstância subtrai parte do crédito da instituição financeira dos efeitos da recuperação judicial em tela, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

De igual modo, a impugnante BANCO SAFRA S/A demonstra haver celebrado 04 (quatro) contratos de FINAME, cujo somatório do saldo devedor monta a quantia de R\$ 501.177,84

IP



Todos esses contratos estão garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, regularmente constituída, sendo que o valor dos bens alienados suplantam os saldos devedores de cada uma das operações.

Por outro lado, referida instituição financeira evidencia haver celebrado um contrato de mútuo, com saldo devedor de R\$ 456.111,96, também garantido por alienação fiduciária de bens móveis.

Neste caso, o valor da garantia – R\$ 305.850,00 – é inferior ao saldo devedor, pelo que a parcela do crédito que sobeja à garantia trata-se de crédito sujeito à recuperação judicial da devedora.

É digno de destaque que a parcela do crédito da instituição financeira que sobeja a garantia fiduciária não conta com qualquer espécie de garantia real.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se integralmente a divergência apresentada por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL para reconhecer que a totalidade de seu crédito, no valor de R\$ 123.815,79, não se sujeita à recuperação judicial em tela.

Por outro lado, acolhe-se parcialmente, a divergência apresentada pelo BANCO SAFRA S/A, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de R\$ 957.289,80; sendo que a quantia de R\$ 807.027,84 não se sujeita à recuperação judicial em tela, e a quantia de R\$ 150.261,96 a ela se sujeita, devendo figurar na classe quirografária, pelo que o crédito sujeito à recuperação está sendo reclassificado.

Goiânia, 07 de março de 2013.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



1334

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 11013884-8/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissã:09/04/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A
Requerido:

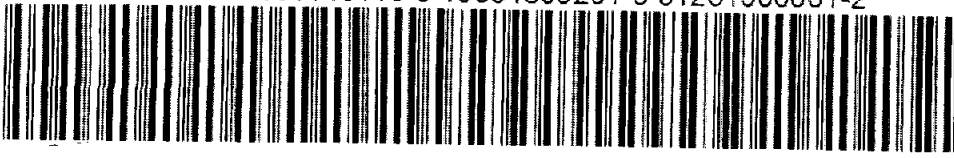
Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CÍVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE IJ TABELA NO.1 03 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85620000000-3 47000143110-0 13884809201-9 31231000001-2



CAIXA Loterias CAIXA Loteri

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 099-480279223-8
 ABR/2013 HORA DE 15:42:12
 TERM 001400
 LOCALIDADE: GOIANIA
 VINCULADA: 0996
 CUMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
 VALOR DO PAGAMENTO: 47,00
 856200000003 470001431100
 138848092019 312310000012
 DO BANCO

1335

BBJUR nº 2013/0005590
Dep. Interessada : 4908
CPJ nº 55820

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA – ESTADO DE GOIAS

Recuperação Judicial

Protocolo nº 428622.83.2012.8.09.0064



4286228320128090064

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.
428622-83.2012/0058

ANDAM. : DEVOLVIDO A ESCRIVANIA
DATA AND: 05/04/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 19
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 10/04/2013 HORA: 17:14
REQTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A

428622-83.2012-83 10/04/13 17:14 JUIZ 1 CBA

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, tendo em vista a publicação do Edital contendo o Aviso aos Credores sobre a juntada aos autos, do Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, vem, tempestivamente, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, manifestar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que faz nos seguintes termos:

1. DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS CREDITORES DA RECUPERANDA:

Verifica-se do Plano de Recuperação Judicial que a Recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sob a justificativa de se preservar como unidade econômica geradora de empregos, tributos e riqueza, bem como assegurar o exercício de sua função social, além de promover a superação da sua atual situação econômica e

financeira, no atendimento dos interesses de seus credores, apresentou proposta que promove tratamento diferenciado às Classes de credores por ela nominada.

Conforme se observa da PLANILHA – PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDITORES a recuperanda apresenta proposta de pagamento diferenciada entre os devedores, a saber:

Entre credores trabalhistas, quirografários e com garantia real, recuperanda propõe deságios que variam de 2% a 100%, além de descontos efetivos que variam nessa mesma proporção.

Nesse sentido, convém trazer à colação o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, a qual está assim redigida:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.;

Neste sentido a Lei nº 11.101/2005 em diversas passagens estabelece a necessidade de **tratamento isonômico** entre os credores, sendo que entre eles conservam-se apenas os privilégios decorrentes da relação de trabalho e quanto ao credor com garantia

real o recebimento do crédito relativo ao produto da venda dos eventuais bens que garantem o seu crédito especificamente.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

(...)

Art. 126. Nas relações patrimoniais não reguladas expressamente nesta Lei, o juiz decidirá o caso atendendo à unidade, à universalidade do concurso e à igualdade de tratamento dos credores, observado o disposto no art. 75 desta Lei.

Percebe-se do Plano apresentado que alheio ao prazo do parcelamento dos débitos, a Recuperanda, em afronta aos dispositivos legais supra citados, está propondo um tratamento diferenciado por classe de credores.

Cumpra esclarecer que para os créditos da CLASSE – TRABALHISTAS, há previsão expressa de sua proibição de pagamento em prazo superior a 1 (um) ano (art. 54), sendo que a proposta da Recuperanda é para pagamento da totalidade dos créditos em até 12 (meses) meses em 4 parcelas trimestrais.

No que tange aos créditos das CLASSES – REAL e QUIROGRAFÁRIO, a Recuperanda, propõe o pagamento diferenciado entre as classes, preservando em benefício dos Credores com Garantia Real todos os privilégios apontado no quadro geral de credores, propondo, por outro lado aos Credores Quirografários um deságio absurdo de 20% a 70% para pagamento parcelado da dívida.



Ressalte-se ainda que entre a Classe Quirografária houve diferenciação entre períodos de carência (variação entre 12 e 24 meses) e trimestres de carência (2 a 8 meses), bem como prazo para pagamento dos débitos que variam de 3 a 20 meses.

Cumpra esclarecer que o tratamento diferenciado deve ser dado à Recuperanda e não aos demais credores, haja vista que estes, possuem entre si apenas direito de preferência no recebimento do crédito, desde que o produto utilizado no pagamento provenha da venda da garantia em que se funda a relação creditícia estabelecida.

O Código Civil, por sua vez em seu artigo 957 estabelece que “não havendo título legal à preferência, terão os credores igual direito sobre os bens do devedor comum”.

No mesmo sentido os artigos 958 e 959 do CC são claros ao estabelecer que:

“Art. 958. Os títulos legais de preferência são os privilégios e os direitos reais.

Art. 959. Conservam seus respectivos direitos os credores, hipotecários ou privilegiados:

I - sobre o preço do seguro da coisa gravada com hipoteca ou privilégio, ou sobre a indenização devida, havendo responsável pela perda ou danificação da coisa;

II - sobre o valor da indenização, se a coisa obrigada a hipoteca ou privilégio for desapropriada”.

Como se observa, não poderia o crédito quirografário ser preterido ao crédito com garantia real, por mais especial que seja, principalmente porque não estamos discutindo a venda patrimonial da pessoa jurídica para liquidação dos créditos, e sim uma forma viável de restabelecimento da produtividade e estabilização financeira da

Recuperanda, a qual não poderá ser equalizada com a violação de direito fundamental de terceiros.

Assim, o mesmo tratamento ofertado à uma das classes deverá ser ofertado à outra, principalmente no que tange à deságio, prazo de pagamento, remuneração do capital com os juros remuneratórios, e carência.

Por fim, no que tange à diferenciação de créditos entre a própria classe, mister se faz esclarecer que tal procedimento é expressamente vedado, pois independentemente do valor do crédito habilitado, todos tem a mesma qualidade (quirografário), não havendo que se falar em pagamento integral de uma parte em detrimento da outra para a qual foi proposto um deságio.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE DESÁGIO, CARÊNCIA, ALTERAÇÃO DE ENCARGOS E DILAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO CONSTANTES DO PLANO:

O plano de recuperação judicial da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A prevê, para os credores ali consignados (inclusive o Banco do Brasil S/A), a proposta de deságio dos créditos quirografários.

Em resumo, a proposta de recuperação tem por base vários planos de desconto sobre o valor dos créditos com prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para pagar o "restante" não restando claro no PLANO qual será a taxa de juros aplicável aos contratos eventualmente novados, bem como quais encargos incidirão sobre os débitos.

O Banco do Brasil discorda de tal proposta constante do Plano pelos seguintes motivos.



Prevê o artigo 49, parágrafo 2º, da Lei de Recuperação de Empresas que tais encargos observarão as condições originalmente contratadas, ou definidas em lei, veja-se:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º (...);

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial."

(grifo nosso)

Dessa forma, verifica-se dos instrumentos de crédito do Banco que a Recuperanda é devedora por várias operações contratadas e cada uma possui particularidade quanto ao prazo de pagamento, forma de remuneração e encargos incidentes (adimplência e inadimplência).

Além disso, tais financiamentos, como já dito, já possuíam prazos suficientemente dilatados para o pagamento das prestações.

Convém esclarecer que os créditos do Banco do Brasil não podem ficar sem a devida atualização (aí compreendidos a correção monetária, os juros remuneratórios e os encargos de inadimplemento), tampouco, pode haver deságio e dilação do prazo (inclusive a carência) para pagamento, fatos estes que impedem ao Banco do Brasil S/A aquiescer com as propostas constantes do Plano.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS:



O Plano de Recuperação prevê que a Recuperanda (item 18 – EFEITOS DA RECUPERAÇÃO), como meio de recuperação poderá obter a novação das dívidas.

Propõe ainda que, caso a aprovação do Plano, implica na automática, irrevogável e irretratável liberação e desoneração de todos os coobrigados, garantidores solidários e subsidiários, inclusive de obrigações de natureza trabalhista, por qualquer responsabilidade derivada de garantia fidejussória de qualquer espécie, inclusive, mas não somente, por força de aval e fiança, que haja sido outorgada a credores para assegurar o pagamento de obrigações da recuperanda.

Por fim, propõe a recuperanda sua, de seus garantidores solidários e subsidiários, PROIBIÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA em relação a TODAS AS DEMANDAS E DE TODAS AS DÍVIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES, que a INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A possa ter para com os seus credores, relacionadas com os débitos financeiros ou outras relações havidas entre os credores e a INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A enquanto o plano estiver sendo cumprido.

Requer ainda, a Recuperanda, com essas pretensões que sejam obstados os direitos de ação, principalmente no que tange à movimentação e prosseguimento das execuções judiciais em curso contra a Recuperanda e seus garantidores, sendo que, em relação aos créditos ajuizados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda pleiteia a suspensão e/ou extinção das ações processuais em curso, conforme o caso.

O Banco não concorda com a liberação/substituição de suas garantias, sejam pignoratícias, hipotecárias ou mesmo fidejussórias.

A Lei resguarda o credor com relação à manutenção de todos os créditos existentes bem como de seus privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos do § 1º do artigo 49 da LRE:



1342

"Art. 49 – Estão sujeitos à Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos:

§ 1º - Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso:

(...)

§ 5º - Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do artigo 6º desta lei.

(Grifo nosso)

A Lei impede que a Recuperanda proponha a liberação de garantias ou mesmo a sua substituição dessas, sem a expressa anuência do credor e tal proposta não pode ser submetida à Assembléia Geral de Credores, nos termos do que dispõe o artigo 50, § 1º da LRE:

"Na alienação de bem objeto de garantia real, a **supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.**"

No mesmo sentido estabelecem os artigos 59 e 61, § 2º da Lei 11.101/2005, que asseguram ao credor a manutenção dos direitos e garantias originalmente contratadas, **verbis**:

"Art. 59 - O plano de recuperação judicial **IMPLICA** novação dos créditos anteriores ao pedido, e **OBRIGA** o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízos das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

"Art. 61 – (OMISSIS).

(...)



§ 2º. Decretada a falência, os credores **TERÃO RECONSTITUÍDOS** seus **DIREITOS e GARANTIAS nas condições ORIGINALMENTE CONTRATADAS**, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial."

(grifos nossos)

Sendo assim, o Banco do Brasil expressamente discorda do "mecanismo de substituição de garantias" previsto no Plano, além da proposta de liberação das garantias fidejussórias.

4. DA DESONERAÇÃO DOS GARANTIDORES QUANTO ÀS DÍVIDAS DA EMPRESA RECUPERANDA:

O Plano prevê que em caso de aprovação em assembléia geral de credores e a concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58 da LRE, "**deverão ser suspensas e/ou extintas (conforme o caso) todas as ações, execuções de títulos judiciais ou extrajudiciais e demais medidas judiciais aforadas contra a INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, seus GARANTIDORES SOLIDÁRIOS e SUBSIDIÁRIOS, que envolvam créditos sujeitos ao presente Plano, além de PROIBIR OS CREDORES de ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei n. 11.101/2005.**

Ainda pretendem que os credores sejam impedidos de executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda; bem como penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazer seus supostos créditos; criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos; reclamar

qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a empresa recuperanda com seus créditos; buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Diz o artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 que:

"O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos (sic), sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

Já o § 1º do artigo 50 dispõe que:

"Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia."

O § 1º do artigo 49 da mesma Lei impõe que **"os credores do devedor em recuperação judicial conservem seus direitos e privilégios contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso"**.

E, o artigo 61, § 2º, por sua vez, estabelece que **"Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial"**. (os grifos são nossos)

Assim, não se pode admitir, por ausência de previsão legal, que o Plano proponha a desoneração dos GARANTIDORES SOLIDÁRIOS e SUBSIDIÁRIOS, vez que a função destes tem como origem a relação de confiança estabelecida entre FINANCIADOR e FINANCIADO no momento da constituição da forma de preservação do crédito e a viabilização de sua solvência.

Como se vê do § 1º do artigo 49 da LRE, os credores conservam seus direitos e privilégios contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.



5. DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES:

Consoante dispõe o artigo § 2º do 7º da Lei 11.101/2005 “o administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação”.

Verifica-se dos autos e da própria página na internet do Administrador Judicial (www.paternostro.com.br) que não houve a publicação da 2ª Relação de credores, conforme determina a lei.

Esclarece-se que a ausência da 2ª Relação de Credores causa nulidade do procedimento requerido, vez que não disponibiliza publicamente a análise de todas as habilitações de crédito bem como não externaliza a efetividade o resultado dessas análises.

No caso em análise, o BANCO DO BRASIL S/A protocolizou perante o administrador judicial em 06/02/2013 a habilitação do crédito, contudo, não teve resposta sobre a procedência ou não pedido de retificação da relação de credores, uma vez que não foi disponibilizado nem publicada a nova relação de credores em conformidade ao que preceitua o §2º da Lei 11.101/2005.

Recuperação Judicial

Protocolo nº 428622.83.2012.8.09.0064

Requerente : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A
Credor Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A


Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

6.2.2013



Perceba-se ainda, que nem no site do Sr. Administrador Judicial consta a publicação do referido Edital:

ÁREA RESTRITA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

Processo nº: 428622-83.2012.8.09.0064
MM Juíza de Direito: Dra. Viviane Atallah
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro
Ajuizamento da ação: 30/11/2012
Deferimento do processamento: 12/12/2012
Publicação da decisão que deferiu o processamento: 18/12/2012
Serventia: 2ª vara Cível de Goiânia-GO

A seguir informações do Administrador Judicial:

10/1/2013: Cópia digitalizada do processo

Clique nos arquivos abaixo para salvar no seu computador a cópia digitalizada do Processo de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. A cópia está atualizada até a fl. 1006 do Volume 5.

10/1/2013: Edital contendo a primeira relação de credores

O Edital contendo a primeira relação de credores da Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. já está assinado pela MM Juíza e pela Sra. Escrivã do Cartório. A publicação no DJE se dará nos próximos dias. Tão logo seja publicado, constará a cópia digitalizada do mesmo neste site.

23/1/2013: Publicado o 1º Edital contendo o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda

O 1º Edital contendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, bem como a 1ª Relação de Credores elaborada pela Recuperanda, foi publicado na data de 23/1/2013, no DJE nº 1229, Seção III, páginas 497 a 504.

O credor que não estiver relacionado ou que não concordar com o valor ou classificação dada ao seu crédito (constante na 1ª relação), deve apresentar ao Administrador Judicial uma divergência comprovando que tem crédito a receber, ou demonstrando o valor e/ou classificação correta do seu crédito. A divergência deve ser apresentada no prazo de até 15 dias a partir da data de 23/1/2013, conforme dispõe o artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.

Ou seja, a partir da data de 23/1/2013, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial, devidamente instruídas, as suas habilitações, quanto aos créditos omitidos, ou suas divergências, quanto aos créditos incorretamente relacionados pela Recuperanda, seja no que tange ao valor e/ou à classificação que lhes foi atribuída.

Por outro lado, se o crédito estiver corretamente relacionado (valor e classificação), não é necessário tomar nenhuma medida perante o Administrador Judicial. Clique no arquivo ao lado para salvar o 1º Edital no seu computador.

22/2/2013: Plano de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

No dia 18/2/2013 a INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta, entre outras, a proposta de pagamento da dívida de todos os credores, por classe.

Salve o arquivo com o Plano de Recuperação Judicial ao lado.

O Edital contendo o convite para que os credores se manifestem sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado será publicado nos próximos dias. Tão logo haja a publicação, o Edital estará disponível neste site.

13/3/2013 - Publicado o Edital comunicando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial

O Edital comunicando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A foi publicado na data de 13/3/2013, no DJE nº 1262, Seção III, página 538.

Clique no arquivo ao lado para salvar o Edital no seu computador.



Cópia do Processo Vol I e II (até fl. 245)_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol II (fl. 247 a 401)_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol III_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol IV_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol V_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol VI_RJ Ind Nac de Asfaltos (até fl. 1146)



Cópia do Processo Vol VI_RJ Ind Nac de Asfaltos (De fl 1147 a 1218)



Cópia do Processo Vol VII_RJ Ind Nac de Asfaltos

Ante o exposto, a fim de regularizar a nulidade ora apontada, o BANCO DO BRASIL S/A requer seja chamado o feito à ordem, a fim de que seja determinado ao Sr. Administrador Judicial promover a publicação da 2ª Relação de Credores a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, uma vez que o Banco do Brasil S/A não concorda com o

valor apontado na 1ª Relação de Credores (R\$ 1.847.787,09) tendo sido tempestivamente habilitado o crédito real do Banco no valor de R\$ 2.068.939,15, conforme comprovado retro.

6. DO PEDIDO:

ISTO POSTO, requer, na forma do artigo 56 da Lei nº 11.101/05, seja a presente Objeção levada à deliberação pela Assembléia Geral de Credores, para manter inalterados os instrumentos de crédito do Banco, seja na forma contratada, seja em prazos, condições, encargos, garantias (reais e fidejussórias) e demais obrigações, além de que seja deliberado sobre o tratamento isonômico de todos os credores, na forma da lei.

Em tempo, requer seja o feito chamado à ordem a fim de que seja determinada a publicação da 2ª relação de credores, em conformidade ao que preceitua o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, a fim de viabilizar aos credores a impugnação específica dos seus créditos.

Requer, ainda, que todas as publicações das intimações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome do advogado SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, OAB/MS 6.817 e OAB/SP 198.040-A e GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/SP 261.030 e OAB/GO 31.075.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goianira (GO), 10 de abril de 2013.

GUSTAVO AMATO PISSINI

OAB/GO 31.075

LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

OAB/GO 26.929

1348

ÁREA RESTRITA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

Processo nº: 428622-83.2012.8.09.0064
MM Juíza de Direito: Dra. Viviane Atallah
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro
Ajuizamento da ação: 30/11/2012
Deferimento do processamento: 12/12/2012
Publicação da decisão que deferiu o processamento: 18/12/2012
Serventia: 2ª vara Cível de Golanira-GO

A seguir informações do Administrador Judicial:

10/1/2013: Cópia digitalizada do processo

Clique nos arquivos abaixo para salvar no seu computador a cópia digitalizada do Processo de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. A cópia está atualizada até a fl. 1006 do Volume 5.

10/1/2013: Edital contendo a primeira relação de credores

O Edital contendo a primeira relação de credores da Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. já está assinado pela MM Juíza e pela Sra. Escrivã do Cartório. A publicação no DJE se dará nos próximos dias. Tão logo seja publicado, constará a cópia digitalizada do mesmo neste site.

23/1/2013: Publicado o 1º Edital contendo o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda

O 1º Edital contendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, bem como a 1ª Relação de Credores elaborada pela Recuperanda, foi publicado na data de 23/1/2013, no DJE nº 1229, Seção III, páginas 497 a 504. O credor que não estiver relacionado ou que não concordar com o valor ou classificação dada ao seu crédito (constante na 1ª relação), deve apresentar ao Administrador Judicial uma divergência comprovando que tem crédito a receber, ou demonstrando o valor e/ou classificação correta do seu crédito. A divergência deve ser apresentada no prazo de até 15 dias a partir da data de 23/1/2013, conforme dispõe o artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. Ou seja, a partir da data de 23/1/2013, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial, devidamente instruídas, as suas habilitações, quanto aos créditos omitidos, ou suas divergências, quanto aos créditos incorretamente relacionados pela Recuperanda, seja no que tange ao valor e/ou à classificação que lhes foi atribuída. Por outro lado, se o crédito estiver corretamente relacionado (valor e classificação), não é necessário tomar nenhuma medida perante o Administrador Judicial. Clique no arquivo ao lado para salvar o 1º Edital no seu computador.

22/2/2013: Plano de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

No dia 18/2/2013 a INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta, entre outras, a proposta de pagamento da dívida de todos os credores, por classe. Salve o arquivo com o Plano de Recuperação Judicial ao lado. O Edital contendo o convite para que os credores se manifestem sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado será publicado nos próximos dias. Tão logo haja a publicação, o Edital estará disponível neste site.

13/3/2013 - Publicado o Edital comunicando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial

O Edital comunicando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A foi publicado na data de 13/3/2013, no DJE nº 1262, Seção III, página 538. Clique no arquivo ao lado para salvar o Edital no seu computador.



1º Edital - Deferimento RJ_Ind Nac de Asfaltos



Plano de Recuperação Judicial - Ind Nacional de Asfaltos



Edital PRJ Ind Nacional de Asfaltos S/A



Cópia do Processo Vol I e II (até fl. 245)_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol II (fl. 247 a 401)_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol III_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol IV_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol V_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol VI_RJ Ind Nac de Asfaltos (até fl. 1146)



Cópia do Processo Vol VI_RJ Ind Nac de Asfaltos (De fl 1147 a 1218)



Cópia do Processo Vol VII_RJ Ind Nac de Asfaltos

1349

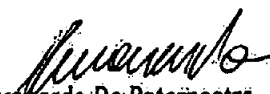
SIGNORI, PISSINI e MARQUESINI
sociedade de advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE PATERNOSTRO -
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTO S/A**

Recuperação Judicial

Protocolo nº **428622.83.2012.8.09.0064**

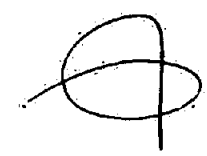
Requerente : **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**
Credor Habilitante : **BANCO DO BRASIL S/A**


Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273
6.2.2013

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que está subscreve, com escritório na Rua 19, 157, Ed. Aston, Sl. 404, Centro - Goiânia/GO, CEP: 74.030-090, local que declina em cumprimento do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil e art. 9º, I, da Lei 11.101/2005, constituído conforme as disposições estatutárias em anexo, com fundamento no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**, pelos fundamentos abaixo expendidos.



1 DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A requerida, após o deferimento do pedido de recuperação judicial, publicou edital em que arrolou os seguintes débitos existentes em favor do Banco do Brasil S/A:

BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 1.847.787,09;

Citado débito, é oriundo de um Contrato para Desconto de Títulos nº 396.203.753 (cópia autêntica anexo) firmada em 09/11/2009.

Referida dívida, atualizada nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005, até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2012), encontra-se com o saldo devedor em **R\$ 2.068.939,15 (dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos)** (vide planilha de débito anexa).

O crédito ora habilitado possui como garantia a Fiança de ALVARO CASTRO MORAIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 841766 – 2ª Via – SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 277.992.201-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e SILVANA DE FÁTIMA BORGES ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 841766 – 2ª Via – SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 277.992.201-04, residente e domiciliada em GOIANIA/GO, e encontra-se classificado na categoria de quirografários.

2 DOS REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto requer SEJA DEFERIDA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO ORA APRESENTADO, incluindo-se o mesmo no quadro geral de credores, consoante os valores atualizados.

1351

Requer, ainda, que todas as publicações das intimações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/GO 31.075**.

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção, principalmente pela juntada de novos documentos e determinação de que a autora exiba os certificados sanitários emitidos pela autoridade brasileira.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2013.

LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

OAB/GO nº 26.929

1352

ÁREA RESTRITA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

Processo nº: 428622-83.2012.8.09.0064
MM Juíza de Direito: Dra. Viviane Atallah
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro
Ajuizamento da ação: 30/11/2012
Deferimento do processamento: 12/12/2012
Publicação da decisão que deferiu o processamento: 18/12/2012
Serventia: 2ª vara Cível de Goiânia-GO



1º Edital - Deferimento RJ_Ind Nac de Asfaltos



Plano de Recuperação Judicial - Ind Nacional de Asfaltos



Edital PRJ Ind Nacional de Asfaltos S/A

A seguir informações do Administrador Judicial:

10/1/2013: Cópia digitalizada do processo

Clique nos arquivos abaixo para salvar no seu computador a cópia digitalizada do Processo de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. A cópia está atualizada até a fl. 1006 do Volume 5.

10/1/2013: Edital contendo a primeira relação de credores

O Edital contendo a primeira relação de credores da Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. já está assinado pela MM Juíza e pela Sra. Escrivã do Cartório. A publicação no DJE se dará nos próximos dias. Tão logo seja publicado, constará a cópia digitalizada do mesmo neste site.

23/1/2013: Publicado o 1º Edital contendo o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda

O 1º Edital contendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, bem como a 1ª Relação de Credores elaborada pela Recuperanda, foi publicado na data de 23/1/2013, no DJE nº 1229, Seção III, páginas 497 a 504. O credor que não estiver relacionado ou que não concordar com o valor ou classificação dada ao seu crédito (constante na 1ª relação), deve apresentar ao Administrador Judicial uma divergência comprovando que tem crédito a receber, ou demonstrando o valor e/ou classificação correta do seu crédito. A divergência deve ser apresentada no prazo de até 15 dias a partir da data de 23/1/2013, conforme dispõe o artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. Ou seja, a partir da data de 23/1/2013, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial, devidamente instruídas, as suas habilitações, quanto aos créditos omitidos, ou suas divergências, quanto aos créditos incorretamente relacionados pela Recuperanda, seja no que tange ao valor e/ou à classificação que lhes foi atribuída. Por outro lado, se o crédito estiver corretamente relacionado (valor e classificação), não é necessário tomar nenhuma medida perante o Administrador Judicial. Clique no arquivo ao lado para salvar o 1º Edital no seu computador.

22/2/2013: Plano de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

No dia 18/2/2013 a INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta, entre outras, a proposta de pagamento da dívida de todos os credores, por classe. Salve o arquivo com o Plano de Recuperação Judicial ao lado. O Edital contendo o convite para que os credores se manifestem sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado será publicado nos próximos dias. Tão logo haja a publicação, o Edital estará disponível neste site.

13/3/2013 - Publicado o Edital comunicando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial

O Edital comunicando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A foi publicado na data de 13/3/2013, no DJE nº 1262, Seção III, página 538. Clique no arquivo ao lado para salvar o Edital no seu computador.



Cópia do Processo Vol I e II (até fl. 245)_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol II (fl. 247 a 401)_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol III_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol IV_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol V_RJ Ind Nac de Asfaltos



Cópia do Processo Vol VI_RJ Ind Nac de Asfaltos (até fl. 1146)



Cópia do Processo Vol VI_RJ Ind Nac de Asfaltos (De fl 1147 a 1218)



Cópia do Processo Vol VII_RJ Ind Nac de Asfaltos

1353

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO
Número: 11022209-1/09
Emissão:10/04/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064
Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 00 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143110-0 22209109201-5 31231000001-2



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP
REIMPRESSÃO - 01
 100-539442307-1
 10/Abr/2013 HORA DE 16:33:40
 LOT. 08.01522-0 TERM 004146
 LOCALIDADE: GOIANIA
 AG. VINCULADA: 1340

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
 VALOR DO PAGAMENTO: 47,00
 856600000009 470001431100
 222091092015 312310000012
 100-539442307-1
 VIA DO CLIENTE



1354

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Rua Barra Funda, 930 3º andar - 01152-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3468-3126 / 34683128 - Fax: (11) 3468-3130

São Paulo, 28 de Março de 2013.

OF/PROT/Nº: 1043464130

Ofício: 22/2013

Processo: s/n

Ordem: s/n

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Atendendo a solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

anotando o teor do ofício na(s) ficha cadastral(is) da(s) filial (ais) e/ou empresa (s) individual (ais) :

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A. Informamos que a sociedade tem sede em outra Unidade Federal(TO).

na(s) qual(s) figura(m), como sócio(s) e/ou titular(es):

Não foi possível proceder à determinação em relação à(s) sociedade(s):

Não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


Gisela Simiema Ceschin
Secretária Geral

A Vossa Excelência o (a) Senhor (a)

MM. Juíza de Direito da(o)

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA

Rua Itajá, Quadra 07, Setor Verdes Mares II

75370-000 - Goianira/GO

201204286226/0060

DATA : 15/04/2013 HORA : 14:36
FAZENDAS PUBL. REG. PUBL. AMB. E 2. CIVEL

1355

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
 ***** PENDENCIA JUDICIAL *****
 DENOMINACAO ATUAL:
 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A "EM RECUPERACAO JUDICIAL"
 TIPO : SOCIEDADE POR ACOES

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
 | 17300002941 | | 10/05/2010 | | 26/03/2013 16:02 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
 | 27/07/1999 | | | |

-----CAPITAL-----
 | 5.200.000,00 (CINCO MILHOES, DUZENTOS MIL REAIS.*****)|

-----ENDERECO-----
 LOGR.: ALAMEDA 08 NUMERO: S/N
 COMPLEMENTO: Q.1.112 SUL BAIRRO: POLO ECO-INDUSTRIAL
 MUNICIPIO: PALMAS CEP: 77024-166 UF: TO

-----OBJETO-----
 FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS BASICOS
 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL
 CARBURANTE
 COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO
 COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
 EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES.

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
 | NAO CADASTRADO |

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
174.489/11-0	04/05/2011	OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903316713, SITUADA A AV SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA, 1021, CASCATA, PAULINIA, SP, CEP 13146 - 052, ALTERADO PARA FABRICACAO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 26/01/2011.

1356

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
174.491/11-6	04/05/2011	ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35903316713, CGC: 03.354.176/0005-63, SITUADA A AVENIDA JOSE PAULINO, 1030, SALA 02, CENTRO, PAULINIA, SP, CEP 13140 - 000, ALTERADO PARA AV SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA, 1021, CASCATA, PAULINIA, SP, CEP 13140 - 000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/11/2010.
493.384/11-0	12/12/2011	ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35903316713, SITUADA A AV SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA, 1021, CASCATA, PAULINIA, SP, CEP 13140 - 000, ALTERADO PARA AV SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA, 1021, SL 21, CASCATA, PAULINIA, SP, CEP 13146 - 052. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 19/09/2011. ANOTACAO DE 04/02/2013, PROTOCOLO N. 1043464/13-0, PROCESSO N. 201204286226. TRATA-SE DE OFICIO N. 22/2013 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ INFORMOU SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL FORMULADO POR ESTA EMPRESA, E QUE SEJA ACRESCIDO AO NOME EMPRESARIAL A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL", FICANDO NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O SR. LEONARDO DE PATERNOSTRO.



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-GO 24745.

1357

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA-GOIÁS.

201204286226/0063

DATA : 18/04/2013 HORA : 10:18
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL



04286228320128090064

PROCESSO: 20124286226 (428622-83.2012.8.09.0064).

04286228320128090064

JK

JOSE CLODOALDO DE SOUZA, brasileira, amasiado, vigia, portador do CPF nº. 810.445.691-15 e do RG nº. 3393690 SSP/GO e residente e domiciliado a Rua Itumbiara Qd-03, Lt-23, – Setor Verdes Mares II – CEP 75370-000, Goianira - GO, via de sua procuradora mandado anexo (doc.1), advogada devidamente inscrita na OAB/GO, com escritório profissional situado sito a Av. Goiás nº.315 – Ed. Itamaraty, Sala 705 - Centro - CEP 74005-100 - Goiânia-Go, onde recebe as comunicações de estilo, vem a insigne presença de Vossa Excelência, propor

sem efeito
428622-83-2012-8-09-0064-0001

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, em face de

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, representada por seu administrador Sr. **LEONARDO PATERNOSTRO**, também já qualificado no referido processo, pelos motivos de fato e s de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

0 requerente é credor da empresa requerida, conforme demonstra a



certidão de crédito nº 4453/2013 em anexo, extraída dos autos da Reclamatória Trabalhista de nº. 2098-13.2011.5.18.0012 que tramitou perante a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no valor de R\$ 7.591,64 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) devidamente atualizado até a data de 31/08/2012, devendo sofrer correção até a data do efetivo pagamento.

DO DIREITO

O presente pedido encontra supedâneo nos arts. 9º e ss. da Lei 11.101/05 - Nova Lei de Falências.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a V. Exa., a habilitação do presente crédito privilegiado, nos termos da lei.

Outrossim, por tratar-se de crédito trabalhista pendente e oriundo de verbas rescisórias devidas para o sustento do Habilitante e, sendo certo que nada veio a receber da empresa até o momento, requer desde já a gratuidade da Justiça.

Nesses Termos,
Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 09 de abril de 2013.


MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
OAB/GO 24745



PROCURAÇÃO PARTICULAR “ AD JUDICIA ET EXTRA “

1 - OUTORGANTE:

1.0 – **JOSE CLODOALDO DE SOUZA**, brasileira, amasiado, vigia, portador da CTPS nº. 4409216, série 001-GO, RG nº. 3393690 SSP/GO e CPF nº. 810.445.691- 15, inscrito no PIS sob o nº.126.07901.31-8, residente e domiciliado a Rua Itumbiara Qd-03, Lt-23, – Setor Verdes Mares II – CEP 75370-000, Goiânia - GO.

2.0 - OUTORGADO:

2.1 - **MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA** brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº. 24.745, com escritório profissional sito a Av. Goiás nº. 315, Ed. Itamaraty, Sala 705, Centro, nesta capital, onde recebe as notificações de estilo.

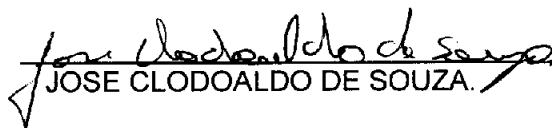
3 - PODERES:

3.1 - **GENÉRICOS:** Para representá-lo com amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium et extra” em qualquer juízo ou tribunal, podendo ajuizar -contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas as outras, até decisão final, usando os recursos cabíveis e legais, enfim representando o outorgante em todos os graus de jurisdição que se fizer necessário.

3.2 - **JUDICIAIS:** podendo utilizar da cláusula “ad judicium et extra” preconizados no art. 5º, parágrafo 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive utilizar das ressalvas contidas no art. 38 do CPC, como receber citação e notificação, efetuar pagamentos, firmar acordos, transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, cálculos, laudos, avaliações, levantar e receber quantia de depósito judicial, firmar compromissos ou acordos, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando-o ainda em juízo para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do CPC; agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso.

3.3 - **ESPECÍFICOS:** Para propor **AÇÃO TRABALHISTA**, praticando todos os atos que forem necessários à garantia dos direitos e interesses do outorgante.

Goiânia - GO, 09 de agosto de 2011.


JOSE CLODOALDO DE SOUZA.



1360

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, n. 1403, Sator Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX: (62) 3901-3506
site: www.trt18.jus.br e-mail: vt12go@trt18.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4453/2013

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR
DO EXEQUENTE**

PROCESSO: RTSum 0002098-13.2011.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSE CLODOALDO DE SOUZA CPF 810.445.691-15
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A., CNPJ:
03.354.176/0004-82

O Diretor de Secretaria da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal e, ainda, em cumprimento à determinação contido no despacho exarados às fls. 332.

CERTIFICA E DÁ FÉ, para fins de habilitação de crédito trabalhista junto ao Administrador da Recuperação Judicial/falência nº 201204286226 (428622-83.2012.8.09.0064), da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira, que conforme disposto no art. 9º da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, e em cumprimento ao despacho de fls. 332, dos autos do processo acima especificado, foi extraída a presente certidão de crédito do(a) RECLAMANTE, já deduzido o valor da contribuição previdenciária cota-parte do reclamante, com os dados abaixo:

1. Valor do crédito: R\$ 7.591,64 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos);
2. Data de atualização do crédito: 31/08/2012;
3. Data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento: 06/08/2012;
4. Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação: 10/09/2012.

Eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi, aos 03 dias do mês abril do ano de 2013. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR
Diretor de Secretaria

1361

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL,
DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.**

Resposta ao Ofício nº 89/2013

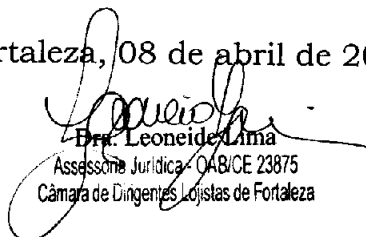
Processo nº. 201204286226 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA - CDL** associação civil sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua Vinte e Cinco de Março, 882 - Centro, vem, mui respeitosamente, em atenção ao **Ofício nº 89/2013**, exarado por V. Exa. informar o seguinte:

Em cumprimento a r. decisão foi acrescentada a informação "em recuperação judicial" ao nome empresarial de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ Nº. 03.354.176/0004-82; 03.354.176/0001-30 (Palmas - TO); 03.354.176/0003-00 (Candeias - BA); 03.354.176/0002-10 (Betim - MG); 03.354.176/0005-63 (Fortaleza - CE); 03.354.176/0008-06 (Paulinia - SP) e 03.354.176/0007-25 (Araguatins - TO)**, junto ao SPC BRASIL - Serviço Nacional de Proteção ao Crédito.

Em face do exposto, coloca-se à disposição para outros questionamentos que possam surgir, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fortaleza, 08 de abril de 2013.


Dr. Leoneide Lima
Assessora Jurídica - OAB/CE 23875
Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza